



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENÁ MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.343

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO Nº 6204 DE 16 DE AGOSTO DE 1968

Admite ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado, o Aspirante a Oficial de Combatentes, Guilherme Benedito Pamplona Puget

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0764/68/SEIJA,

DECRETO

Art. 1º — Fica admitido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado, o Aspirante a Oficial de Combatentes, Guilherme Benedito Pamplona Puget.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 717 — DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo

8181-68-J7-DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Gabinete do Exmo. Sr. Cel. Ministro do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, Antonio Calvino, ocupante efetivo do cargo de Motorista, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUIZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os artigos 108, parágrafo 1º da Constituição Federal, 105 parágrafo 1º da Constituição Política do Estado e 291, parágrafo único e 322 da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), o Dr. Edgar Machado de Mendonça, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 18.720,00 (De-

zoito Mil Setecentos e Vinte Cruzeiros Novos) assim discriminados:

Vencimento integral .. 14.400,00
30% de adicional 4.320,00

NCR\$ 18.720,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6903 de 14 de agosto de 1968.

(G. — Reg. n. 13099)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Jorge Ferreira Côrte, para exercer interinamente o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Altamira, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito o decreto que nomeou o bel. Francisco Ferreira dos Santos, em 17.4.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13084)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve, aposentar, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea "a", da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, MARIA DE NAZARETH RABELO DA COSTA no cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Floriano Peixoto), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.468,80 (Hum Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:
Vencimento integral .. 1.224,00
20% de adicional 244,80

NCR\$ 1.468,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 73b - Fone: 9998
Diretor Geral - Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto - Eunice Favach

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	59,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	100,00
Anual	60,00	Página de publicidade	100,00
Semestral	30,00	de cada ce	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais governos os assinantes a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6886 de 6.8.68.
(G. Reg. n. 13.085)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, **BENEDITA MONTEIRO ALVES GUCCO**, no cargo de professor de 3ª. entrada, nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Grupo Escolar Rui Barbosa), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.346,40 (Hum Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos) assim discriminados: Vencimento integral... 1.224,00 10% de adicional... 122,40

NCR\$ 1.346,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6885 de 6.8.68.
(G. Reg. n. 13.086)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea "a" da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **ALZIRA MALATO MAGNO**, no cargo de professor de 1ª. entrada, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados: Vencimento integral... 1.128,00 10% de adicional... 112,80

NCR\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6901 de 14.8.68.

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com os arts. 10 e 20 da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **LUÍZA QUEIROZ DE OLIVEIRA**, no cargo de professor de 1ª. entrada, nível I, do Quadro Único lotado no Departamento de Ensino Primário (Município de Nova Timboteua), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados: Vencimento integral... 1.128,00 10% de adicional... 112,80

NCR\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6900 de 14.8.68.

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com os arts. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 ANTONIA DIAS XAVIER, no cargo de Servente, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Vilhena Alves), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados: Vencimento integral... 1.128,00 10% de adicional... 112,80

NCR\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6902 de 14.8.68.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agostinho Pantoja Ruyvo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 10.798)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Augusto da Silva Santos, ocupante do cargo de Capataz de Campo, nível 3 do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 a 23 de maio de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 10.797)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Benvenuta Pimentel Engelke, ocupante do cargo de Oficial, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 29 de junho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**

Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 10.799)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Gonçalo Camilo Correa, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de maio a 6 de agosto do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (Reg. n. 10.800)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Salomão de Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de maio a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 10.801)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Maria de Lima, ocupante do cargo de Capataz, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuario da Secretaria de Estado de Agricultura 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de maio a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 10.802)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leônildes Reis da Paixão, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 10.803)

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Araújo de Almeida, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
 Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 10.804)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 164 item III e 165, item I alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138-inciso VI, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o parágrafo único do artigo 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, José Otaviano, Macedo Guarda Civil de 1ª Classe, 1ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará (Ref. III), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr 2.042,88 (Dois Mil Quarenta e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.152,00
20% de adicional	230,40
20% de acordo com o artigo 162	276,48
1/3 de Risco de Vida	384,00

NCr 2.042,88
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6884 de 2 de agosto de 1968.
 (G. — Reg. n. 13059)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Fortunato Galvão Neto, para exercer interinamente, o cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
 (G. — Reg. n. 12987)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Damasceno das Neves Cardoso, Guarda de Trânsito de 3ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 14 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
 (G. — Reg. n. 10392)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orlando da Silva Dias, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 17 de janeiro a 25 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
 (G. — Reg. n. 10393)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Paulo José Teixeira de Carvalho, ocupante do cargo de Comissário Símbolo CC-12 do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de maio a 20 de julho do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
 (G. — Reg. n. 10394)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo David Diogo Nunes, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12 do Quadro Único, lotado no Presídio de São José, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de maio a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
 (G. — Reg. n. 10395)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Símeão Antonio Pereira Filho, Guarda Civil de 3ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA
Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10396)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 105, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Zalma Tavares Brito da Silva,
ocupante do cargo de Ajudan-
te de Professor Nível 2, do
Quadro Único, lotado nas Insti-
tuições Sócios Penais da Se-
cretaria de Estado de Seguran-
ça Pública, 30 dias de licença
para acompanhar pessoa da fa-
mília que se encontra enferma,
a contar de 6 de junho a 5 de
julho do corrente ano, em pror-
rogação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10397)

**DECRETO DE 23 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1968.

resolve conceder, de acordo
com o artigo 105, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
José Maria de Souza, ocupante
do cargo de Médico-Anatomo-
Patologista, Nível 16, do Qua-
dro Único, lotado no Instituto
Renato Chaves, da Secretaria
de Estado de Segurança Públi-
ca, 90 dias de licença para
assistir pessoa da família que
se encontra enferma, a contar
de 1º de janeiro a 30 de março
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10981)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967;

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a

Martiniano Soares Corrêa, julho de 1967:

Guarda Civil de 3a. classe da
Guarda Civil do Estado do Pa-
rá, 20 dias de licença para tra-
tamento de saúde, a contar de
29 de maio a 17 de junho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10788)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Elza da Paixão Cruz, diarista
equiparado da Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública,
seis (6) meses de licença espe-
cial, correspondente ao decênio
de 1º.7.56 a 1º.7.66.

Palácio do Governo do Esta-
do Pará, 25 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10785)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967;

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
José Antonio Santana, ocupan-
te do cargo de Guarda Civil, de
3a. classe, do Quadro Único, lo-
tado na Guarda Civil do Esta-
do do Pará da Secretaria de
Estado de Segurança Pública,
45 dias de licença para trata-
mento de saúde, a contar de 27
de maio a 11 de junho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10787)
(G. Reg. n. 1876)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de

resolve conceder, de acordo
com o artigo 111, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Célio Claudio de Queiroz Loba-
to, ocupante do cargo de Eseri-
vão, Nível 4, do Quadro Único,
lotado nas Delegacias Policiais,
da Secretaria de Estado de Se-
gurança Pública, um (1) ano de
licença sem vencimentos para
tratar de interesses particulares.
Palácio do Governo do Esta-
do Pará, 25 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício

**DECRETO DE 25 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Teresa de Jesus de Lima Sil-
veira, ocupante do cargo de Es-
criturário Padrão E, do Quadro
Único, lotado no Serviço de
Expediente, Intercâmbio e Co-
ordenação da Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública, 60
dias de licença em prorrogação
para tratamento de saúde a
contar de 22 de abril a 20 de
junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 11050)

**DECRETO DE 1 DE JULHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Francelino José dos Santos,
ocupante do cargo de Comissá-
rio S-CC-12, do Quadro Único,
lotado nas Delegacias Policiais
da Secretaria de Estado de Se-
gurança Pública, 40 dias de li-
cença para tratamento de saú-
de, a contar de 3 de junho a
12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 11118)

**DECRETO DE 1 DE JULHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
João Gualberto de Souza, oca-
pante do cargo de Investigador,
Nível 3, do Quadro Único, lo-
tado nas Delegacias Policiais,
da Secretaria de Estado de Se-
gurança Pública, 40 dias de li-
cença em prorrogação para tra-
tamento de saúde, a contar de
1 de junho a 10 de julho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício

**DECRETO DE 1 DE JULHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Francisco das Chagas Pereira,
Guarda de Trânsito de 1a. clas-
se da Delegacia Estadual de
Trânsito, 15 dias de licença em
prorrogação para tratamento de
saúde, a contar de 18 de maio
a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício

**DECRETO DE 1 DE JULHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Dário Freire de Lima, Guarda
de Trânsito de 1a. classe da De-
legacia Estadual de Trânsito,
60 dias de licença para trata-
mento de saúde, em prorroga-
ção a contar de 14 de abril a
12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. HAROLDO JULIANO DA
GAMA

Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 11177)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Ramiro da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício (G. — Reg. n. 11178)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldens Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício (G. — Reg. n. 11181)

Gabinete do Secretário de Finanças do Estado, em 14 de agosto de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUIZO VAZ, Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13098)

PORTARIA Nº 178 DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação da Sra. Diretora do Departamento de Despesa desta SEFIN, constante do expediente protocolado sob o n. 9807.

RESOLVE:

Admitir, como diarista, por necessidade de serviço Ref. I, na função de Auxiliar de Escrita de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de Novembro de 1961, Claudionor Cardoso Filho, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a partir do dia 10. de Janeiro do ano em curso, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de agosto de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUIZO VAZ, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA Nº 179 DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação da Sra. Diretora do Departamento de Despesa desta SEFIN, constante do expediente protocolado sob o n. 9807.

RESOLVE:

Admitir, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escrita, de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Wanda Raimunda Santos, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a partir do dia 10. de Janeiro do ano em curso, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de agosto de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUIZO VAZ, Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.103)

PORTARIA Nº 180 DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação da Sra. Diretora do Departamento de Despesa desta SEFIN, constante do expediente protocolado sob o n. 9807.

RESOLVE:

Admitir, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escrita, de acordo com o art. 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de Novembro de 1961, Libéria Santos, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a partir do dia 10. de Janeiro do ano em curso, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de agosto de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUIZO VAZ, Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.104)

PORTARIA Nº 181 DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação da Sra. Diretora do Departamento de Despesas desta SEFIN, constante do expediente protocolado sob o n. 9807.

RESOLVE:

Admitir, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escrita, de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de Novembro de 1961, José Maria Pascoal, para servir no Departamento de Despesas desta Secretaria, a partir do dia 10 de Janeiro do ano em curso, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de agosto de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUIZO VAZ, Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.105)

PORTARIA Nº 182 DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação da Sra. Diretora do Departamento de Despesas desta SEFIN, constante do ex-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**Gabinete do Secretário PORTARIA Nº 175 DE 12 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação apresentada pelo Sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias de Interior, constante do expediente n. 6119/68.

RESOLVE:

Designar, o cidadão Manoel Pinheiro de Melo, ocupante do cargo de Guarda Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, desta Secretaria para responder pelo expediente da Escrivania da Exatoria de São Sebastião da Boa Vista até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Exator munido de uma declaração firmada por 2 (duas) pessoas idôneas, comprovando a sua capacidade para o exercício da função de Escrivão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de agosto de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUIZO VAZ, Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13096)

PORTARIA Nº 176 DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.)

RESOLVE:

Designar, o cidadão Francisco Cavalcante Anequino, ocupante do cargo de Guarda nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Exatoria de Fátima, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar;

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 13 de agosto de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUIZO VAZ, Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13097)

PORTARIA Nº 177 DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação apresentada pelo Sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.)

RESOLVE:

Mandar que o cidadão Cláudio da Silva Santos, Guarda Nível I, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, que vinha servindo junto a Exatoria de Monte Alegre, passe a servir, a partir desta data, junto a Exatoria da Avelro, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta Portaria ao respectivo Exator após o "visto" do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.)

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

pediente protocolado sob o n.º 5687.

RESOLVE:
A d m i t i r como diarista, por necessidade de serviço, Ref. 1 na função de Auxiliar de Escrita, de acordo com o artigo 19 do Decreto n.º 3.852 de 30 de Novembro de 1961, Francis Cristovão Teixeira, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a partir do dia 10 de Janeiro do ano em curso até ulterior deliberação, corrente a respectiva despesa à conta do dotação Despesas Correntes

— Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 14 de agosto de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n.º 13.106)

Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 6 professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de seis (6) professoras nomeadas e em exercício fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assinados e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes, convencionantes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser feita em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Val este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 25 de Janeiro de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(a) Raimunda Maia de Carvalho
Representante da E.P.R.C. Na Sra. do Perpétuo Socorro

(G. Reg. n.º 5761 — Dia — 21.8.68)

localizado à Travessa Coronel Vitorio, 2611 — Igarapé Mirim com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Nossa Senhora Santa Ana a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora Santa Ana 12 professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora Santa Ana deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de doze (12) professoras nomeadas em exercício fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assinados e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convencionantes que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Val este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora Santa Ana uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de Janeiro de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(a) Irmã Nadir Albuquerque
Representante da E.P.R.C. Na Sra. Santa Ana

(G. Reg. n.º 5763 — Dia — 21.8.68)

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora Santa Ana 12 professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora Santa Ana deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de doze (12) professoras nomeadas em exercício fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assinados e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convencionantes que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Val este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora Santa Ana uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de Janeiro de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(a) Irmã Nadir Albuquerque
Representante da E.P.R.C. Na Sra. Santa Ana

(G. Reg. n.º 5763 — Dia — 21.8.68)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

PORTARIA Nº 040 DE 24 DE JULHO DE 1968.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará usando da faculdade que lhe confere a lei 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE
Conceder ao senhor Wilson Pereira, Vigia (Pró-Labore) deste Montepio, férias regulamentares no período de 10 a 30 de agosto do ano em curso, relativas ao presente exercício.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10 de agosto de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n.º 2358 — Dia — 21.8.68)

prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 10.07 a 08.08.68, de conformidade com o Laudo Médico fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10 de julho de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n.º 2358 — Dia — 21.8.68)

Conselho Administrativo

PORTARIA Nº 042 DE 24 DE JULHO DE 1968.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a lei número 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE
Conceder de acordo com o artigo 92, item I da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, a Sra. Maria de Nazaré Pereira Lima, "Oficial Administrativo" (Pró-Labore) deste Montepio, trinta (30) dias de licença em

PORTARIA Nº 43 DE 31 DE JULHO DE 1968.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará usando da faculdade que lhe confere a lei número 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE
Conceder de acordo com o artigo 111 de lei 749 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios um ano de licença sem vencimentos a partir do dia 26 de abril do corrente ano ao senhor Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, "Oficial Administrativo do Quadro deste Montepio".

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 26 de abril de 1968.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n.º 2358 — Dia — 21.8.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMARIO

Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola Paroquial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para efeito de realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, doutor Acy de Je-

sus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, número 1592, e a senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (convencionantes) que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Senhora Raimunda Maia de Carvalho representando a Escola Paroquial Nossa Sra. do Perpétuo Socorro cede o prédio localizado no bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — Castanhal com duas (2) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Nadir Albuquerque como representante do Instituto Nossa Senhora Santa Ana para efeito de realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Nossa Senhora Santa Ana no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, número 1592, e a senhora Irmã Nadir Albuquerque como representante do Instituto Nossa Senhora Santa Ana, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Senhora Irmã Nadir Albuquerque representando o Instituto Nossa Senhora Santa Ana cede o prédio

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Maria das Graças de Santana como representante da Escola Primária Nossa Senhora da Piedade para efeito de realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Piedade no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pa-

Quarta-feira, 21

rá, neste ato representada pelo seu titular doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, número 1592, e a senhora irmã Maria das Graças de Santana como representante do Instituto Nossa Senhora da Piedade, convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Senhora irmã Maria das Graças de Santana representando a Escola Primária Nossa Senhora da Piedade cede o prédio localizado no município de Irituba com (5) cinco salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Nossa Senhora da Piedade a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Piedade (1) Professora.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Piedade deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de uma (1) professora nomeada e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 30 vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Piedade uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 16 de janeiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria das Graças de Santana
Representante da E.P.R.C. Nossa Sra da Piedade
(G. Reg. n. 5765 — Dia 21.8.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Raimundo Gomes do Rego como representante da Escola Primária Enequina Sales para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Enequina Sales no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, número 1592, e o senhor Raimundo Gomes do Rego como representante da Escola Primária Enequina Sales convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Senhor Raimundo Gomes do Rego representando a Escola Primária Enequina Sales cede o prédio localizado à rua Barão do Rio Branco, s/n, Nova Timbóteia com três (3) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Enequina Sales a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Enequina Sales (3) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Enequina Sales deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de três professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em (5) cinco vias de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Enequina Sales uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 21 de janeiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Raimundo Gomes do Rego
Representante da E.P.R.C. Enequina Sales
(G. Reg. n. 5766 — Dia 21.8.68).

Belém, 21 de janeiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(a) Raimundo Gomes do Rego Representante da E.P.R.C. Enequina Sales
(G. Reg. n. 5766 — Dia 21.8.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e Senhor Joaquim Egídio Nunes como representante da Escola Primária "São José Operário" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Joaquim Egídio Nunes como representante da Escola Primária "São José Operário" convençionam o que abaixo é declarado:

Primeira: — O Senhor Joaquim Egídio Nunes representando a Escola Primária "São José Operário" cede o prédio localizado em São Miguel do Guama com duas (2) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São José Operário" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" (4) Professoras.

Terceira: A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de quatro (4) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

Quinta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José Operário" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 23 de janeiro de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
JOAQUIM EGÍDIO NUNES
Representante da E.P.R.C. "São José Operário"
(G. Reg. n. 5778).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Fernando Acatuassu Nunes como representante da Escola Primária "São Domingos" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Domingos" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Fernando Acatuassu Nunes como representante da Escola Primária "São Domingos" convençionam o que abaixo é declarado:

Primeira: — O Senhor Fernando Acatuassu Nunes representando a Escola Primária "São Domingos" cede o prédio localizado à Fazenda Tapera, s/n, — Soure com três (3) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Domingos" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos" (1) Professora.

Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de quatro (4) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

Quinta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

do registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de um (1) Professor nomeado e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

Quinta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 30 de janeiro de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
FERNANDO ACATAUASSU NUNES
Representante da E.P.R.C. "São Domingos"
(G. — Reg. n. 5779).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Rute Maria Castro da Costa como representante do Instituto "Stela Maris" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Stela Maris" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592 e a Senhora Rute Maria Castro da Costa como representante do Instituto "Stela Maris" convencionam o que abaixo é declarado:

Primeira: — A Senhora Rute Maria Castro da Costa representando o Instituto "Stela Maris" cede o prédio localizado na 3a. Rua, s/n. — Soure com dez (10) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Stela Maris" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Segunda: — A Secretaria de

Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Stela Maris" (7) Professoras.

Terceira: — A Unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Stela Maris" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de sete (7) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

Quinta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Stela Maris" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 24 de janeiro de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Representante da E.P.R.C. "Stela Maris"
(G. — Reg. n. 5780).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Ivone de Almeida de Barros Lima como representante do Instituto "Nossa Senhora da Conceição" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Conceição" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado residente à Rua Caripunas, n. 1592 e a Senhora Irmã

Ivone de Almeida de Barros Lima como representante do Instituto "Nossa Senhora da Conceição" convencionam o que abaixo é declarado:

Primeira: — A Senhora Irmã Ivone Almeida de Barros Lima representando o Instituto "Nossa Senhora da Conceição" cede o prédio localizado no Alto da Colina — Itaipui com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Conceição" (7) Professoras.

Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Conceição" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Quarta: — Fica ainda estipu-

lado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de 7 (sete) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 210 vagas para crianças de ambos os sexos.

Quinta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Conceição" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de janeiro de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã IVONE DE ALMEIDA DE BARROS LIMA
Representante da E.P.R.C. "Nossa Senhora da Conceição"
(G. — Reg. n. 5781).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1561 — DE 07 AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

CESSAR o EFEITO, a contar de 1.8.1968, das Portarias nºs. 2076/67 e 549/68-DG, que designaram a funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira do Quadro Único, para responder pela Chefia do Serviço de Projeto, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1968.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1562 — DE 07 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único e Assessor da Diretoria Geral para seguir até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de

interesses do Órgão junto ao DNER.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1968.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1563 — DE 07 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários, Homero Medeiros Cabral, Engenheiro, Arnaldo Corrêa Prado Júnior, Engenheiro e Jorge Faciola de Souza, Procurador, todos do Quadro Único deste Departamento para sob a presidência do primeiro, comporem nova Comissão Permanente de Concorrência Pública, para recebimento, apuração e Julgamento das propostas relativas à aquisição de equipamento mecânico, asfalto, e outros materiais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1968.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1564 - DE 07 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
DESIGNAR o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho, Diretor da Divisão Administrativa, o Engenheiro José Guilherme Dias Mesquita, Chefe do Serviço do Material e o Procurador Joaquim Eugênio Mac-Culloch, para sob a presidência do primeiro constituírem nova Comissão Permanente de Concorrência Administrativa destinada ao recebimento, apuração e julgamento das propostas relativas à aquisição de material.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1968.
Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1565 - DE 07 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
COLOCAR à disposição da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém, sem prejuízo de suas funções efetivas no órgão, o funcionário Jorge Pacioli de Souza, ocupante do cargo de Procurador, Nível 22, Classe C, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Procuradoria Judicial-Sede.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1968.
Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1566 - DE 07 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
DESIGNAR o Engenheiro Alfredo Boneff e os funcionários Almir de Oliveira Rodrigues, engenheiro, Carlos Augusto Horácio Freire, Engenheiro, e Jorge Pacioli de Souza, Procurador, para sob a presidência do primeiro comporem uma Comissão Permanente de Concorrência Administrativa e Pública destinada a efetuar o recebimento e julgamento das propostas referentes à demolição da Estação Central da extinta Estrada de Ferro de Bragança em São Brás bem assim da execução dos diversos serviços técnicos, projeto e obras referentes à construção da futura Estação Rodoviária de Belém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1968.
Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1567 - DE 07 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
PRORROGAR por mais um ano, a contar de 1.12.1967, a licença sem vencimentos concedida através da Portaria n. 977/67-DG em favor do funcionário Walter Godinho da Silva, Escriturário do Quadro Único deste Departamento, para trato de interesses particulares, considerando sua solicitação feita através do processo interno nº 5244/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1968.
Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor-Geral
(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1569 - DE 07 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
DESIGNAR o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Único e Diretor da 2ª Divisão Regional, para, a contar de 8 do corrente mês, responder pelo expediente da Diretoria Geral, durante o impedimento de seu titular, Engº Alírio César de Oliveira, que deverá seguir até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a serviço do órgão.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de agosto de 1968.
Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1573 - DE 09 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, do Serviço de Relações Públicas para o Serviço Médico Social, o servidor José Ribamar Ferreira (A), motorista variável deste Departamento.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de agosto de 1968.
Engº MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS
Resp. p/Diretoria Geral

PORTARIA Nº 1574 - DE 09 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
COLOCAR à disposição do Serviço de Relações Públicas, em virtude da necessidade de serviço, o funcionário Manoel Silva Nascimento, ocupante do cargo de motorista, Nível 5, Classe A, lotado na Assistência Jurídica da 2ª-DR, e que já vem servindo na Sede.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de agosto de 1968.
Engº MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS
Resp. p/Diretoria Geral
(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1575 - DE 09 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, conforme processo interno nº 3230/68, o funcionário Uly Hosana da Silva Almeida, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilista, Nível 12, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Seção de Contabilidade da Segunda Divisão Regional.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de agosto de 1968.
Engº MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS
Resp. p/Diretoria Geral
(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1576 - DE 09 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
DESIGNAR deste órgão a contar de 26/7/1968, por motivo de falecimento, o servidor Felisberto Alves Feitosa, capataz da Terceira Divisão Regional, tendo em vista a comunicação de que trata o processo interno nº 3267/68.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de agosto de 1968.
Engº MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS
Resp. p/Diretoria Geral
(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1578 - DE 09 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº 2051/68, bem assim o que faculta o art. 106

da Lei Estadual nº 749/53.

CONSIDERANDO a decisão tomada em 30 de julho do corrente ano pelo Conselho Rodoviário do Estado, em favor do funcionário Ramiro Pinto Bandeira, assunto de que trata o ofício CRE-118/68, de 31 de julho de 1968;

RESOLVE:
CONCEDER, a título de auxílio-doença e a ser pago pela verba de Assistência Social, dois meses de vencimentos em favor do funcionário Ramiro Pinto Bandeira, Servente do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, presente-mente de benefício pelo INPS e considerando estar acometido de doença prevista no art. 103 da Lei Estadual nº 749/53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de agosto de 1968.
Engº MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS
Resp. p/Diretoria Geral
(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

PORTARIA Nº 1579 - DE 09 DE AGOSTO DE 1968.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:
CESSAR o efeito a contar desta data, da Portaria nº 946/68-DG, que concedeu licença sem vencimentos ao funcionário Guilherme Costa, Auxiliar de Engenheiro da Primeira Divisão Regional, considerando o que faculta o art. 104 da Lei Estadual nº 749/53 e a extinção do funcionário feito nessa sentença deferida por esta Diretoria Geral, conforme trata o processo interno nº 3205/68.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de agosto de 1968.
Engº MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS
Resp. pela Diretoria Geral
(Reg. n. 2353, Dia 21.8.68)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

SERVICO DE EXPEDIENTE

Contrato de empreitada para execução de um poço artesiano, tubular, de oito polegadas de diâmetro, localizado no bairro da Terra Firme, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará, e o engenheiro civil Felisberto Macêdo Centeno.
Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência número 1201, compareceram o senhor engenheiro Lorival Rel de Magalhães, Diretor-Geral da Autarquia, que passa a ser neste ato denominada Departamento de Águas e Esgotos, e o engenheiro civil Felisberto Macêdo Centeno, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Cesário Alvim número 808, neste ato denominado Contratante, para assinarem o presente contrato de empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do objeto do contrato — O Contratante se obriga a executar um poço artesiano, tipo tubular, com oito (8) polegadas de diâmetro no bairro da Terra Firme, nesta cidade, conforme consta das especificações e proposta, vencedora do Contratante, e com a profundidade aproximada de oitenta metros (80m).

CLAUSULA SEGUNDA — O Contratante se obriga a executar fielmente o projeto, cumprindo as especificações apresentadas dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão-de-obra, ficando na obrigação de entregar as obras executadas em perfeitas condições.

CLAUSULA TERCEIRA — O Departamento se obriga a fornecer a tubulação necessária à construção do poço, bem como proceder o exame físico e químico da água.

CLAUSULA QUARTA — Do Valor do Contrato — Pela execução dos serviços constantes do presente Contrato o Departamento pagará ao Contratante,

aproximadamente, a importância de dezesseis mil cruzeiros novos (NCR\$ 16.000,00), conforme proposta vencedora do mesmo.

PARAGRAFO UNICO — O pagamento será feito em moeda corrente por porção de serviços parciais, e nas seguintes condições: Cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00), para início dos serviços e o restante de acordo com o andamento dos mesmos.

CLAUSULA QUINTA — Do prazo — O Contratante se obriga a executar os serviços constantes deste Contrato, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA SEXTA — Das Penalidades — Por dia que exceder do prazo mencionado na cláusula anterior, fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%), do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA SÉTIMA — O Contratante fica dispensado da prestação de Caução, na conformidade do artigo 770, parágrafo 2º do Regulamento de Contabilidade da União, alterado pelo Decreto 15.783, de 8 de junho de 1922, de vez que o Departamento o considera como icôneo.

CLAUSULA OITAVA — O Contratante é o único responsável por danos ocorridos durante a execução do serviço a terceiros, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados e risco de vida.

CLAUSULA NONA — As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor aproximado de dezesseis mil cruzeiros novos (NCR\$ 16.000,00), correrão à conta da verba número 4.0.0.0.0 — Despesas de Capital 4.1.0.0.0 — Investimentos. 4.1.1.0.0 — Obras Públicas. 4.1.1.5 — Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação, constante do Orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício.

CLAUSULA DÉCIMA — O Departamento se reserva o cá-

relto de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, de acordo com o andamento dos serviços; se verificar que a execução dos mesmos não se está processando de acordo com as especificações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Poderá o presente Contrato ser ampliado, alterado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica adotado o Foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente Contrato deverá ser obrigatoriamente registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se o Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados os outorgantes reciprocamente outorgados assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 7 de agosto de 1968.
(aa) Eng. Lortwal Rei de Magalhães

Pelo Departamento de
Aguas e Esgotos
Felixberto Macêdo Centeno
Contratante

TESTEMUNHAS:
Everaldo Sarmanho
Eduardo Brito Gomes de
Souza

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1968.
(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto
(Ext. Reg. n. 2359 — Dia — 21.8.68)

7 12.1967, n. 4494, de 25.11.64, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e ainda o decreto-lei n. 200, de 15.02.1967.

CLAUSULA SEGUNDA — O aluguel mensal da presente locação é de NCR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), e o seu vencimento se verificará no fim de cada mês de locação, sendo pago, o mais tarde, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na Pagadoria do Escritório Regional da SUDAM no Amazonas.

CLAUSULA TERCEIRA — Findo o prazo deste contrato, se a SUDAM não desocupar o imóvel locado, ficará a locação prorrogada por igual período.

CLAUSULA QUARTA — O valor do aluguel, totalizando NCR\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos), correrá à conta do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5.09.01.05 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia 3.0.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes 2.2.9.2 — Entidades Federais — 03 — Serviços de Terceiros

02.10 — Locação e Bens Móveis e Imóveis; Tributos e Despesas do Condomínio e empenho sob o n. 131, de 9.08.68, e para os anos seguintes à conta de dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos por força do parágrafo único do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, sendo dispensada a licitação, na forma do artigo 126, parágrafo segundo, alínea "g", do Decreto-lei n. 200 de 25.02.1967.

CLAUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, quando apresentado com o aluguel, as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, bem como tributos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel.

CLAUSULA SEXTA — A LOCATÁRIA assume a responsabilidade de manter o imóvel locado em perfeito estado de higiene, conservação e habitabilidade tal como lhe será entregue pela LOCADORA, a qual poderá verificar, a qualquer momento, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel execução das obrigações pactuadas, sendo que a LOCATÁRIA compromete-se a entregar com "HABITE-SE" o imóvel em perfeita condição de ser ocupado.

CLAUSULA SÉTIMA — Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pela LOCATÁRIA no imóvel consistir-se-ão incorporadas ao mesmo e reverterão em benefício da LOCADORA. O empréstimo do imóvel, assim como a sublocação total ou parcial dele não é permitido sem o consentimento prévio da LOCADO-

RA, podendo, porém, a LOCATÁRIA, com autorização da LOCADORA, ceder e transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato desde que a pessoa indicada seja idônea e dê garantia real ou fidejussória.

CLAUSULA OITAVA — O imóvel ora locado é guarnecido dos bens, abaixo especificados, em estado de perfeita conservação, que deverão ser devolvidos à LOCADORA quando findo ou rescindido o presente contrato: 1 (um) jogo de 4 (quatro) cadeiras de ferro; 1 (uma) cama de solteiro com colchão de mola; 1 (um) guarda-roupa de casal; 1 (uma) penteadeira; 1 (uma) poltrona; 1 (uma) cômoda; 1 (uma) estante; (1) uma mesa de cabeceira; 1 (uma) mesa com 2 (duas) cadeiras; 1 (uma) mesa com cadeira; 1 (um) guarda-roupa de solteiro; 1 (uma) cama de solteiro com colchão; 1 (uma) cômoda; 1 (um) jogo de 4 (quatro) cadeiras de ferro; 1 (um) sofá cama; 2 (duas) poltronas; 1 (uma) eletrola; 1 (uma) mesa de centro; 1 (um) bufê; 1 (uma) mesa de fórmica com 6 (seis) cadeiras; 2 (dois) telefones antigos; 1 (um) telefone da Cantel; 1 (um) porta bebidas; 1 (um) espelho grande na parede; 1 (um) guarda-roupa de solteiro; 1 (um) divã-cama com estante; 2 (duas) poltronas de cama da Índia; 1 (um) roupeiro; 1 (uma) mesa de cabeceira; 1 (um) abajour de pé; 1 (uma) mesa com tampo de vidro; 1 (um) quadro grande na parede; 1 (uma) geladeira; 2 (dois) armários Fiel; 1 (um) fogão com 6 (seis) bocas; 2 (dois) botijões de gás; 1 (uma) cama de solteiro com colchão; 1 (uma) mesa de cabeceira; 1 (um) balcão de ferro; 4 (quatro) cadeiras de ferro; 1 (uma) cadeira espreguiçadeira de ferro; 1 (uma) cama com colchão, 2 (duas) cortinas.

CLAUSULA NONA — A LOCADORA obriga-se a deixar no imóvel, a (dois) telefones antigos e um da Cantel para uso da LOCATÁRIA, correndo as despesas por conta desta.

CLAUSULA DÉCIMA — A LOCADORA obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores a manter a LOCATÁRIA no gozo do imóvel locado enquanto esta cumprir as obrigações contratuais;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da cidade de Belém, conforme dispõe o artigo nono (9o.) da Lei n. 5.173, de 27.10.66.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente LOCADOR, LOCATÁRIA e testemunhas, nesta ordem 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.
Manáus, 8 de agosto de 1968.

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

Contrato de locação do imóvel situado à Avenida Getúlio Vargas, n. 740, esquina com a rua Rotary, Estado do Amazonas, que entre si fazem de um lado como locadora, a sra. dona Ana Maria Aguiar Rosas, brasileira, viúva, de prendas do lar, domiciliada e residente na cidade de Manaus, e como locatária a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), entidade autárquica, criada pela Lei n. 5.173, de 27.10.66, e regulamentada pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, neste ato representada pelo coronel engenheiro João Walter de Andrade, Superintendente da SUDAM, brasileiro, solteiro, oficial do Exército, residente e domiciliado na cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, têm justo e contratado a locação do imóvel acima mencionado, destinado à hospedagem do pessoal da SUDAM em Manaus, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A locação é feita pelo tempo determinado de 1 (um) ano, iniciando-se em 1 de agosto de 1968 e terminando em 1 de agosto de 1969, devendo o presente contrato ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM não se responsabilizando esta, por indenização alguma se aquele Colegiado denegar sua aprovação. Aplicam-se a este contrato e à presente locação, as leis n. 5.173, de 27.10.66, alterada para de n. 5.374, de

Ana Maria Aguiar Rosas
Coronel Eng. João Walter de
Andrade

TESTEMUNHAS:
Lúcio Vespasiano Amaral
Manoel Jesus Araújo Reis
(Ext. Reg. n. 2369 — Dia —
21.8.68).

CÓPIA AUTÊNTICA

Convênio que entre si celebram o Banco Nacional de Habitação e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia com o fim de constituir um Fundo Regional para financiamento e/ou refinanciamento de obras de saneamento.

O Banco Nacional de Habitação, autarquia federal, criada pela Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, com sede na cidade do Rio de Janeiro, daqui por diante designado BNH, neste ato representado por seu Presidente, doutor Mário Trindade por seu Diretor Superintendente doutor Cláudio Luiz Pinto e por seu Diretor, Supervisor do FISANE, doutor José Roberto Andrade Pinto Régio Monteiro e como Entidade Financiadora a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, também autarquia federal, criada pela lei número 5.173, de 27.10.64, com as alterações da lei número 5.374, de 7.12.1967, representada por seu Superintendente Cel. Engenheiro João Walter de Andrade ajustam pelo presente as condições de constituição de um Fundo para financiamento e/ou refinanciamento de obras de saneamento, nos municípios situados em área de ação da Entidade Financiadora, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Para o fim do presente convênio define-se: Fundo de Financiamento Para Água e Esgotos — SUDAM (FAE-SUDAM) — O Fundo criado nos termos do presente convênio, daqui por diante designado FUNDO.

PROGRAMAS — Conjuntos de medidas tendo por objetivo a implantação progressiva de sistemas de saneamento adequados em núcleos urbanos da Amazônia Legal.

PROJETO — Conjunto de obras e serviços necessários à instalação, ampliação e/ou melhoria de um sistema de saneamento.

UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL (UPC) — Unidade do valor reajustável, instituída na Lei 4.380/64 e regulamentada pela Resolução 106/66 do Conselho de Administração BNH.

ENTIDADE FINANCIADORA — Entidade que coparticipa do financiamento dos Programas e Projetos parcialmente financiados e/ou refinanciados pelo BNH.

ÓRGÃO GESTOR — Órgão designado pela Entidade Financiadora, de comum acordo com o BNH, para gerir o Fundo.

AGENTE DEPOSITÁRIO — Banco designado pela Entidade Financiadora, de comum acordo com o BNH para o depósito dos recursos do Fundo.

AGENTE PROMOTOR — Entidade responsável, perante o BNH, pela implantação, ampliação e/ou melhoria dos sistemas financiados e, pela correta execução das obras e serviços, qua-

lificada na forma do item 5 da RC número 61/67 do BNH.

AGENTE FINANCEIRO — Entidade Mutuária do BNH e da Entidade Financiadora e mutuante do beneficiário final, qualificada na forma do item 5 da RC número 61/67 do BNH.

MUTUÁRIO FINAL Mutuário do Agente Financeiro e aplicador dos recursos de empréstimo na implantação, ampliação e/ou melhoria do sistema financeiro.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente convênio fica estabelecida a constituição do Fundo de Financiamento para Águas e Esgotos — SUDAM (FAE-SUDAM), no valor inicial de NCr\$ 8.740.000,00 (oito milhões setecentos e quarenta mil cruzeiros novos), correspondentes a 272.359 UPC (Unidade padrão de capital do BNH), que deverá ser integralizado, corrigido e revisado na forma das cláusulas seguintes:

CLAUSULA TERCEIRA — O valor do Fundo, a ser integralizado, não será inferior à soma de seu saldo credor e/ou de suas aplicações com o valor de participação prevista para o Fundo em convênios de promessa de financiamento e/ou refinanciamento, sofrendo os referidos saldos correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Para efeito de adequação ao que prescreve esta cláusula, o valor do Fundo sofrerá revisão trimestral.

CLAUSULA QUARTA — A entidade Financiadora se obriga a incluir, nos seus orçamentos, os valores indispensáveis à integralização a que se comprometeu nos termos das cláusulas segunda e terceira e a adotar as demais medidas adequadas a fim de assegurar os meios indispensáveis a essa integralização.

CLAUSULA QUINTA — A integralização do Fundo Regional de Financiamento Para Água e Esgotos-SUDAM, far-se-á:

a) com recursos dentro os previstos no artigo 20 e seu parágrafo único da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei número 5.374 de 7 de dezembro de 1967, a partir do exercício de 1968;

b) com recursos provenientes da utilização de saldos não aplicados, dos Orçamentos da SUDAM.

CLAUSULA SEXTA: — Fica designado Agente Depositário do Fundo o Banco da Amazônia S.A. que poderá ser substituído por outro Agente pela SUDAM, de comum acordo entre a SUDAM e o BNH.

CLAUSULA SÉTIMA: — Durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos o retorno das aplicações do Fundo, bem como os resultados obtidos a ele se incorporação para reaplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Após 10 (dez) anos da data da constituição do Fundo, a Entidade Financiadora poderá retirar as quantias que ultrapassaram de 1,1 (hum e hum décimo) vezes o valor mínimo do Fundo previsto na cláusula terceira.

CLAUSULA OITAVA: — A julgo do BNH, poderão ser considerados como contra-partida

aos financiamentos e "ou refinanciamentos do Projeto" de que participe o BNH, os recursos comprovadamente já aplicados ao financiamento desses Projetos pela Entidade Financiadora, inclusive os que tenham se destinado à elaboração de estudos preliminares e Projetos técnicos de saneamento, e que, juntamente com seus retornos se incorporam ao Fundo.

CLAUSULA NONA: — Fica designado a SUDAM como Órgão Gestor do Fundo, reservando-se-lhe o direito, de renunciar e reservado ao BNH o direito de denunciar essa designação, caso em que será escolhido, de comum acordo, novo Órgão Gestor.

§ 1º — Caberá ao Órgão Gestor praticar todos os atos necessários à eficiente gestão do Fundo, de acordo com as normas expedidas pelo Superintendente da SUDAM.

§ 2º — A título de retribuição pelos serviços prestados poderá o Órgão Gestor cobrar uma Taxa de Administração no valor de até 1% (hum por cento) incidindo uma só vez sobre o montante de cada empréstimo que vier a ser concedido com os recursos do Fundo.

§ 3º — O Órgão Gestor enviará ao BNH e à Entidade Financiadora, balancete mensal que demonstre a posição e movimentação do Fundo e mensalmente, os dados de acompanhamento que forem solicitados obrigando-se ainda a permitir, a qualquer tempo, a inspeção e auditoria nos contratos que vierem a ser celebrados, pelos representantes do BNH e dos demais convênios.

CLAUSULAS DÉCIMA — As aplicações do Fundo serão feitas, preferencialmente, nas mesmas condições dos empréstimos do B. N. H., a que servirem de contrapartida, exceto no que se refere às taxas de juros e de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO — As Taxas de juros não serão inferiores a 2% a.a. (dois por cento ao ano) nem superiores a 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O BNH garante ao conveniente preferência na aplicação dos recursos previstos no item 4 da RC 61/67 em municípios da área abrangida pela SUDAM, de acordo com as seguintes condições:

I — o compromisso de financiamento será assumido por meio de convênios e contratos, aos quais serão ajustadas as condições de participação e de aplicação;

II — a contrapartida aos empréstimos do BNH correrá por conta das disponibilidades do Fundo ora criado;

III — a participação mínima dos municípios será de 25% do valor do investimento, podendo o BNH, adicionalmente, financiar 60% desta participação nas seguintes condições:

a) — prazo de carência de 24 meses a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

b) — prazo de amortização de 36 meses; e

c) — demais condições análogas às do contrato de empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO — O

BNH assume o compromisso de reinvestir pelo menos 50% dos retornos de seus empréstimos concedidos em contrapartida aos do Fundo, pelo prazo de 10 (dez) anos, no financiamento de novos Projetos, mediante convênios que atendam às condições que vigorarem para o Programa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O Fundo criado por força do presente convênio poderá ser extinto, após decorrido o prazo mínimo de 10 (dez) anos, por vontade de qualquer dos convênios, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias ao outro, respeitados os compromissos anteriormente assumidos.

PARÁGRAFO ÚNICO — No caso previsto na presente cláusula, reverterão à Entidade Financiadora os recursos por ela aplicados, acrescidos dos resultados das operações e deduzidos de eventuais obrigações para com o BNH, na medida em que se efetivarem os retornos previstos nessas operações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, que, com a aprovação deste, resolve aprovar os convênios de promessa de financiamento que vierem a ser firmados entre a SUDAM, o BNH e o Mutuário Final, com os recursos oriundos do Fundo Regional de Financiamento para águas e Esgotos — SUDAM.

Este convênio poderá ser alterado mediante Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito pelos convênios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro do Estado da Guanabara para a solução de questões que decorram da execução do presente convênio.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias para um só efeito.

Belém, 12 de agosto de 1968.

(aa) Mário Trindade
Presidente do BNH
Cláudio Luiz Pinto
Diretor Superintendente
José Roberto Andrade Pinto do Régio Monteiro
Diretor Supervisor do FISANE
João Walter de Andrade
Superintendente da SUDAM.
TESTEMUNHAS:
SERGIO SA
GILTON DE CARVALHO
ALBUQUERQUE
Confere com o original.
Gilda da Silva Lima,
(Ext. Reg. n. 2368 — Dia — 21.8.68)

Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuárias do Norte (IPEAN) para promoção e estímulo da produção, industrialização e comercialização do acaí (Mutterpe Oleracea), no Estado do Pará.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante simplesmente SUDAM, por seu Superintendente Coronel Engenheiro João Wal-

ter de Andrade, com a assistência do Ministério do Interior através do Ministro General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, e o Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuárias do Norte, doravante simplesmente IPEAN, por seu Diretor Químico Tecnologista Alfonso Wisniewski com a assistência do Ministério da Agricultura, através do Ministro Ivo Arzuza Pereira, acordam celebrar o presente convênio para o aproveitamento racional do açai (Euterpe Oleracea) obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objetivo promover estímulos e facilidades para o aproveitamento racional, produção, industrialização e comercialização do Açai (Euterpe Oleracea).

SEGUNDA — Caberá ao IPEAN intensificar as pesquisas agronômicas e tecnológicas do Acaizeiro e estabelecer métodos racionais e econômicos de utilização da palmeira do açai além de promover a mais ampla divulgação dos resultados obtidos.

TERCEIRA — O IPEAN e a SUDAM proporcionarão assistência técnica às empresas particulares interessadas em qualquer das fases do aproveitamento do Acaizeiro, desde a implantação de culturas racionais da palmeira do Açai.

QUARTA — O IPEAN promoverá seminários anuais sobre o cultivo, a industrialização e a comercialização do Açai, objetivando o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade e redução do custo de produção.

QUINTA — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua celebração e terá vigência por prazo de trinta e seis (36) meses, podendo ser aditado e prorrogado, à consentimento das partes e de acordo com os resultados obtidos.

Em Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) leu o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual, lido perante (2) testemunhas aos representantes, foi por elas, por mim e pelas atas (2) testemunhas rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 13 de agosto de 1968.

Gen. Afonso Augusto de Albuquerque Lima,
Ministro do Interior
Ivo Arzuza Pereira,
Ministro da Agricultura
Cel. Eng. João Walter de Andrade,
Superintendente da SUDAM,
Alfonso Wisniewski,
Diretor do IPEAN
Testemunhas:
Meneel Jesus de Araujo Reis,
Francisco Conceição de Souza Lemos,
Gilda da Silva Lima
(Ext. Reg. n. 2366 — Dia — 21.8.68)

PROCESSO N. 0002818
Convênio n. 02/68-SUDAM
Convênio que celebra o aproveitamento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Na-

cional de Estradas de Rodagem-RODOBRAS — (D.N.E.R.), para aplicação da dotação de NCr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros novos), destinada a construção da rodovia Belém-Brasília, referente ao exercício financeiro de 1968.

PREAMBULO — Aos 6 (seis) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, autarquia federal, doravante denominada SUDAM, representada neste ato pelo seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade, nos termos do artigo 13 da lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966 e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R. — RODOBRAS, doravante aqui denominada EXECUTORA, representada neste ato por seu Diretor General Engenheiro Civil Eliseu Resende, firmam o presente convênio para aplicação de recursos da SUDAM mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º — Valor e Objeto do Convênio

A SUDAM, nos termos da lei do presente convênio, respeitado prevalentemente o disposto no parágrafo único desta cláusula, contribuirá com a importância de NCr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros novos).

Parágrafo Único
A SUDAM só estará obrigada a efetivar a entrega dos recursos referidos nesta cláusula, após recebê-los do Tesouro Nacional.

2º Verba

A despesa da SUDAM com a execução do presente convênio, referida na cláusula primeira deste instrumento, no montante de NCr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros novos), empilhada sob o número 120 de 6.08.1968 na Divisão Financeira do Departamento Administrativo da SUDAM, correrá à conta do Orçamento de 1968: 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.2.0 — Auxílios para obras Públicas; 4.3.2.1 — Entidades Federais; Transporte — Rodoviário; 07 — Construção de Rodovias, sendo:

NCr\$ 350.000,00 para ponte sobre o Rio Grajaú — Maranhão; 07.06 — Rodovia Belém-Brasília — BR-003-153-226 — Para obras do Projeto NCr\$ 3.000.000,00.

3º — Pagamento

A quantia por este convênio convencionada, será paga à EXECUTORA de uma só vez em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não tiver a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. Se no município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário poderão os citados recursos ser depositados em estabelecimento de crédito oficial do Estado. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA com o sub-título DNER-RODOBRAS — NCr\$ 8.000.000,00 — 1968 — SUDAM e será movimentado

mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA quando solicitado o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA de parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que esta tenha precedido.

4º Objeto

Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste, termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

5º — Prestação de Contas

A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas, a apresentação do Laudo Técnico da prestação de contas, de acordo com o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM, com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias da data em que dele necessitar o Laudo Técnico, no qual será anual e acompanhará a prestação de contas de cada ano.

6º — Controle e Fiscalização

A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatório final, acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas, com as quantias recebidas da SUDAM. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

7º — Denúncia

Poderá a SUDAM a qual-

quer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues a EXECUTORA sem prejuízo das demais condições de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-lei número 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da dívida da Fazenda Nacional.

8º — Vigência

O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com o item II do artigo 14 da lei número 5.173, com a redação dada pela 5.374 de 7 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

9º — Indentização

A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

10 — Alterações

Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Ed. Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) leu o presente convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante (2) duas testemunhas rubricadas e assinadas as folhas em todas as suas vias.

Belém, 6 de agosto de 1968.

(aa) Cel. Eng. João Walter de Andrade,
Superintendente
Eng. Civil Eliseu Resende,
Diretor Geral — Executora
Testemunhas:
Meneel Jesus de Araujo Reis,
José Olinho Contente,
Filho
Gilda da Silva Lima

Anexos ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — RODOBRAS (D.N.E.R.) para aplicação da dotação de NCr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros novos), exercício de 1968, destinada à construção da rodovia Belém-Brasília.

I — Início de Obras	
1. Implantação básica	
a) Desmatamento, parte das obras de arte correntes e início de terraplenagem em aproximadamente 94 Kms. da variante de Paragominas, (trecho Sta. Maria — Gurupizinho)	600.000,00
2. Pavimentação	
a) Para início de obras de preparo de base em aproximadamente 50 Kms. no trecho Sta. Maria-Gurupizinho	200.000,00
II — Prosseguimento e Conclusão de Obras	
1. Implantação básica	
a) Para prosseguimento da construção de aproximadamente 30 Kms. no Subtrecho Gurupizinho-Cajuapara	3.100.000,00
b) Para prosseguimento da construção de aproximadamente 8 Kms. no trecho Imperatriz-Capivara	400.000,00
c) Para prosseguimento da construção de aproximadamente 15 Kms. no trecho Anápolis-Uruaçu	500.000,00

2. Pavimentação

a) Para prosseguimento das obras de pavimentação com tratamento superficial, em aproximadamente 87 Kms. no trecho Anápolis-Uruaçu	2.800.000,00
III — Eventuais	400.000,00

TOTAL NCr\$ 8.000.000,00
(Ext. Reg. n. 2365 — Dia — 21.8.68)

CONVÊNIO entre o Ministério da Indústria e do Comércio — Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e o Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com vistas à utilização dos incentivos fiscais para investimentos em hotéis de turismo.

I — PARTES CONVENIENTES
A Empresa Brasileira de Turismo, doravante denominada EMBRATUR, devidamente autorizada pelo Conselho Nacional de Turismo, e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, por seus representantes legais, a fim de darem cumprimento ao que estabelecem os Artigos 20 e 30 do Decreto n. 62.006, de 29 de dezembro de 1967, têm justo e contratado a assinatura do presente Convênio.

II — OBJETO DO CONVÊNIO
O objeto do presente convênio é o estabelecimento de normas objetivando o recolhimento e a aplicação dos recursos de que tratam os artigos 25 e 26 do Decreto-lei n. 55 de 18 de novembro de 1966, com as alterações contidas no artigo 17 do Decreto-lei n. 157 de 10 de fevereiro de 1967 e no Decreto número 62.006, de 29 de dezembro de 1967, para investimentos em hotéis de turismo localizados na área de atuação da SUDAM.

III — NORMAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS
a) — os investimentos a serem executados na Região Amazônica reger-se-ão, no que couber, pela legislação específica da SUDAM;
b) — o disposto na alínea anterior não excluirá a competência do Conselho Nacional de Turismo para aprovação dos projetos de investimentos relativos à Região Amazônica;
c) — o registro da Empresa que se proponha a construir, ampliar ou reformar hotéis de turismo na Região Amazônica com recursos deduzidos do Imposto de Renda, o estudo e a análise dos respectivos projetos de investimentos da natureza das atividades turísticas, jurídicas e fiscais, são de competência da EMBRATUR, cuja rotina de procedimento para esse fim será elaborada em estreita colaboração com a SUDAM sendo objeto de aprovação em ato interno próprio, pelo representante das entidades convinentes; e

d) — a análise econômico-financeira dos projetos de investimentos referidos na alínea anterior será feita pela SUDAM, a quem a EMBRATUR delega, expressamente, essa competência, atendidos os requisitos peculiares às atividades turísticas fixadas no Decreto n. 63.067, de 31 de julho de 1968, e nas Resoluções do CNTUR, não conflitantes com as normas que regulam a matéria;
e) — nenhum serviço referido neste Convênio, quando realizado pela SUDAM poderá ser objeto de pagamento, quer a própria SUDAM, quer a EMBRATUR.

IV — RECOLHIMENTOS DE RECURSOS

a) — os recursos provenientes da dedução do Imposto de Renda para aplicação em hotéis de turismo na área de atuação da SUDAM, serão depositados no Banco da Amazônia S. A. (BASA), à ordem da SUDAM; e

b) — nos locais onde o Banco da Amazônia S. A. (BASA) não possua Agência, os recolhimentos serão efetuados nas Agências do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, à ordem da SUDAM para transferência ao Banco da Amazônia S. A. (BASA), sem ônus para o contribuinte;

c) — os recursos recolhidos no Banco do Brasil, à ordem da EMBRATUR, após a opção do contribuinte em favor de projetos situados na área de atuação da SUDAM, serão transferidos pela EMBRATUR para o Banco da Amazônia S. A. (BASA), à ordem da SUDAM, sem ônus para o contribuinte.

V — EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

a) — mediante a apresentação do Certificado de Aprovação do Projeto, expedido pela EMBRATUR e obedecendo aos cronogramas de desenvolvimento aprovados, a SUDAM procederá à liberação dos recursos, exercendo o controle e a fiscalização de aplicação na área de sua jurisdição;

b) — o disposto na alínea anterior não impede a realização pela EMBRATUR de inspeções julgadas necessárias;

c) — A SUDAM manterá a EMBRATUR informada sobre as opções apresentadas em favor dos projetos de turismo, a execução dos cronogramas de liberação de recursos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e as eventuais ocorrên-

ças, havidas no desenvolver das obras;

d) — concluída a obra, a SUDAM elaborará relatório conclusivo sobre os aspectos de sua responsabilidade, cabendo a EMBRATUR expedir o Certificado de Conclusão de Obras;
e) — a colaboração técnica indispensável à realização dos propósitos do presente Convênio será reciprocamente prestada pelas convinentes sempre que necessária; e

f) — a EMBRATUR incluirá, para efeito de amplo conhecimento dos contribuintes, os projetos aprovados para a área da Região Amazônica nas respectivas relações para esse fim existentes, enquanto a SUDAM nas suas relações de projetos aprovados incluirá os de hotéis de turismo a serem implantados na sua área de jurisdição.

VI — SISTEMA NACIONAL DE TURISMO

A SUDAM, por força do presente convênio, passa a integrar o Sistema Nacional de Turismo, nos termos do Artigo 10, § 2º, alínea C, do Decreto n. 60.224, de 16 de fevereiro de 1967.

VII — MODIFICAÇÃO

Este convênio, mediante assentimento das partes e aprovação pelo Conselho Nacional de Turismo, poderá ser modificado através de tantos termos aditivos quantos forem necessários.

VIII — PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e deverá ser mencionado como integrante e inseparável de cada contrato que for celebrado com as empresas investidoras dos incentivos para hotéis de turismo na Região Amazônica.

Belém, 13 de agosto de 1968.

a) **Edmundo de Macedo Soares e Silva**

Ministra da Indústria e do Comércio

(a) **Afonso Augusto de Albuquerque Lima**

Ministro do Interior

(a) **Joaquim Xavier da Silveira**

Presidente da EMBRATUR

(a) **João Walter Maciel de Andrade**

Superintendente da SUDAM

Confere com o original

Gilda da Silva Lima

(Ext. Reg. n. 2370 — Dia — 21.8.68)

Processo No. 08068/68

Convênio No. 033/68 — SUDAM

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), para aplicação de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), deduzida no orçamento da União, exercício de 1968, e destinada ao Porto de Belém.

PARTES SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, abreviadamente —

SUDAM e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, abreviadamente — EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel-Engenheiro João Wálter de Andrade e a EXECUTORA o seu Diretor Geral Almirante Luís Clóvis de Oliveira.

DATA — Lavrado e assinado aos cinco (5) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei nº cinco mil, cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com as alterações da Lei n. 5.374 de 07 de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelo Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação Federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), conforme Empenho número 119 de 5.08.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta de dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1968.

ANEXO: 5 — Poder Executivo; **SUB-ANEXO: 09.01.05** — M.I. — SUDAM; **VERBA 4.0.0.0** — Despesas de Capital; **4.3.0.0** — Transferências de Capital; **4.3.2.0** — Auxílios para obras Públicas; **4.3.2.1** — Entidades Federais; — **TRANSPORTE** — Portos — 09 — Recuperação e melhoramentos de Portos; 09.01 — Porto de Belém — Para Obras do Projeto — Dotação NCr\$ 2.000.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA com o sub-título "DNPVN — NCr\$ 2.000.000,00 — Dragagem 1968 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM devendo apresentar à EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas pela EXECUTORA, de parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem que a esta tenha precedido o depósito.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a executar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação anexado integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União,

através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 80 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM com antecedência de, pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA, cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - A EXECUTORA, deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término o relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá necessariamente o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendido pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária podendo para esse fim examinar livros, assentos, contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza assim como o acesso a obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

RENÚNCIA - Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e suspender o pagamento correspondente, desde que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA - O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1966, alterada pela n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO - A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como

a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES - Poderá ser este convênio, alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO - A EXECUTORA se obriga a fixar a frente da obra ou serviço objeto do presente acórdão, letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 5 de agosto de 1968;
Coronel-Engenheiro João Wálter de Andrade

Superintendente da SUDAM
Almirante Luís Clóvis de Oliveira
Diretor Geral
EXECUTORA

a) Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
a) Ilegível
Fernando José Guillon

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - (SUDAM) e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) para aplicação da dotação de NCR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), deduzida do orçamento geral da União, exercício de 1968 e destinada ao porto de Belém.

1. Dragagem de ..	600.000m3 de materiais do canal de acesso do porto de Belém, no trecho compreendido entre o trapiche de Miramar e a Doca do Ver-o-Peso ..	1.990.000,00
2. Eventuais		10.000,00
Total		NCR\$ 2.000.000,00

(Ext. Reg. n. 2367. Dia 21.8.68)

ANONCIOS

CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A.

Realizada em 29 de Abril de 1968

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Nahon Irmão Comércio S/A.. Constatado pelo Livro de Presença número legal para funcionamento, foi aclamada Presidente a acionista, Sra. Esther Nahmias Nahon que convidou o acionista Menasseh José Zagury para secretária-la. Constituída a mesa a Sra. Presidente mandou ler o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial nos seguintes termos: Nahon Irmão Comércio S/A. Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua 13 de Maio n. 220, às 10 horas do dia 29 de abril de 1968, para deliberarem o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1967; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 18 de Abril de 1968. A Diretoria. Não havendo expediente passou-se à Ordem do Dia. A Sra. Presidente mandou ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do

Conselho Fiscal o que foi feito pelo secretário. Terminada a leitura desses documentos, foram os mesmos submetidos a discussão, e como ninguém quisesse se manifestar foi posto em aprovação sendo aprovado por unanimidade. Passando ao item "b" foram reeleitos os atuais membros por unanimidade. No item "c" foram aprovados os seguintes Pro-labores mensais: Diretor-Presidente .. NCR\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Cruzeiros Novos) Diretores Menasseh José Nahon e Menasseh José Zagury .. NCR\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Cruzeiros Novos) cada e o Diretor Leon Menasseh Nahon NCR\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros Novos), sendo mantidos os honorários mensais NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo). Passando ao item "d" o acionista Menasseh José Nahon propõe a distribuição de dividendos na base de 12% (doze por cento) usando para isso parte do saldo a disposição da Assembléia Geral. Posto em discussão e aprovação foi aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente propõe o aumento do capital para NCR\$ 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Cruzeiros Novos) aproveitando as verbas de Lucros Suspensos e parte do saldo a disposição da Assembléia Geral. Posta em discussão a proposta recebeu o apoio dos acionistas presentes sendo aprovada por unanimidade ficando de ser encaminhada ao Conselho Fiscal a fim de receber o necessário parecer o que será convocada uma Assembléia Geral

Extraordinária para deliberar sobre o assunto. A seguir a Sra. Presidente põe a palavra a disposição de quem quisesse falar. Ninguém querendo se manifestar, a Sra. Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada será assinada para os devidos fins de direito.

O presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas 16 e 16-V do livro próprio.

Belém, 29 de Abril de 1968
a) Menasseh José Zagury

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro de Menasseh José Zagury.
Belém, 16 de agosto de 1968
Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Oneide Fiel Riberto
Escrivente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.
Belém, 16 de agosto de 1968
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 16 de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 11.077 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2288/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de agosto de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2.364 - Dia: 21.8.68).

JARI INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, no Edifício Chamie, à rua 15 de Novembro n. 226 salas 101 a 114 e 201 a 214, no dia 24 do corrente, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) retificação do nome de um dos diretores eleitos na Assembléia Geral Extraordinária de 10 do corrente; e,
b) o que ocorrer.
Belém, 15 de agosto de 1968.
(a) MAURICIO VAENA
Diretor

(Ext. Reg. n. 2342 - Dias - 17, 21 e 24.8.68)

SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da Assembléia de Constituição da Sociedade Anônima "São João Indústria e Comércio S/A.", realizada no dia 2 de agosto de 1968.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se os subscritores do Capital Social da "São João Indústria e Comércio S/A.", convocados que foram por Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, edições dos dias 13, 14 e 15 do mês de julho próximo passado e, no matutino "O Liberal" edições dos mesmos dias, constatada a presença da totalidade dos subscritores conforme livro de presença dos acionistas foi indicado o senhor Miguel Ferreira Gondin, para presidir os trabalhos, o qual convidou o senhor Amando Marques Bezerra, para secretariá-lo. Composta desta forma a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente, determinou ao Sr. Secretário que lesse o Edital de Convocação, vazado nos seguintes termos: — "São João Indústria e Comércio S/A." (em organização), Assembléia Geral de Constituição — Convocação — Senhores subscritores do Capital da Sociedade Anônima São João Indústria e Comércio S/A. — em organização, ficam os senhores subscritores, por meio deste convidados para participarem da Assembléia Geral de Constituição da referida Sociedade, que deverá realizar-se no dia 2 (dois) de agosto do corrente ano, às 10.00 (dez) horas na cidade de Colares, município do mesmo nome, a fim de deliberarem o seguinte: ordem do dia: a) Constituição da Sociedade; b) eleição da primeira diretoria e do Conselho Fiscal; fixação dos honorários dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Colares (Pa.), 10 de julho de 1968. Os fundadores, Miguel Ferreira Gondin, José Soares da Gama e Amando Marques Bezerra. Em seguida o Senhor Presidente informou que se encontrava sobre a mesa o projeto de estatutos assinado por todos os subscritores e a lista de subscrição, esclarecendo que as importâncias relativas às entradas efetuadas pelos senhores subscritores, não fora objeto de depósito bancário, em face de estarem as sociedades de capital autorizado constituídas na forma da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965 — como é o caso desta desobrigadas do mencionado depósito, o que certamente já era do conhecimento dos presentes. A seguir pediu o Sr. Presidente, que o Sr. Secretário, em voz alta, procedesse à leitura dos dois documentos antes aludidos, e, finda esta submeteu à discussão e votação o projeto dos estatutos, verificando ter sido o mesmo apro-

vado por unanimidade. Cumprida assim todas as formalidades legais declarou o Sr. Presidente, definitivamente constituída a sociedade anônima São João Indústria e Comércio S/A. Em seguida o Sr. Presidente pediu a Assembléia Geral que procedesse à eleição da primeira diretoria e do primeiro conselho fiscal e lhes fixasse as remunerações. Procedendo à eleição da primeira diretoria de acordo com os estatutos ora aprovados, foram eleitos por unanimidade, com a abstenção apenas dos próprios eleitos, os seguintes diretores: — Miguel Ferreira Gondin, José Soares da Gama e Amando Marques Bezerra, todos brasileiros, casados, comerciantes, os dois primeiros residentes em Colares e o terceiro, em Belém, com a remuneração de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) mensais, com mandato, até a data em que venham a ser empósados seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 1971. Dando prosseguimento aos trabalhos com a eleição dos membros do primeiro Conselho Fiscal, verificou-se que igualmente por unanimidade, foram eleitos membros efetivos os senhores Raimundo Saraiva dos Santos, Miguel Ernani Saldanha Gondin e Raimundo Anísio Favação, todos brasileiros, o primeiro e o terceiro, casados e o segundo solteiro, comerciantes residentes em Colares, e, como suplentes, José Ribamar Ferreira, Cláudio Soares Dias e Manuel Vera Cruz Barata, brasileiros, casados, comerciantes, residentes em Colares. Foi fixada em NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), anuais, a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. A seguir para constar da ata, determinou o Sr. Presidente, que se fizesse a transcrição na íntegra dos Estatutos aprovados e da lista de subscrições, documentos esses assim redigidos: — São João Indústria e Comércio S/A. — Estatutos — ESTATUTO SOCIAL DE SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fôro, Objetivo e Duração. Art. 1º. — Sob a denominação de São João Indústria e Comércio S/A. fica constituída uma sociedade anônima a qual se regerá pelo presente Estatuto e disposições aplicáveis. Art. 2º. — A sociedade tem sua sede no Município de Colares — Estado do Pará, podendo abrir outros escritórios ou filiais em outros Estados, desde que convenha aos interesses sociais sendo seu fôro a Comarca de Vigia — Estado do Pará. Art. 3º. — O objetivo da sociedade é o de explorar sementes oleaginosas e outras frutas da região, podendo, ainda, dedicar-se a qual-

quer outro ramo de atividades lícitas, permitida por Lei. Art. 4º. — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E AÇÕES. Art. 5º. — O Capital Social Autorizado é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), representados por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas endossáveis, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada ação, ficando a responsabilidade do acionista limitada ao valor de ações que possuir. Art. 6º. — Por proposta e mediante aprovação da Assembléia Geral, poderá o capital social ser aumentado em qualquer tempo. CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — Art. 7º. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, todos acionistas, os quais entre si dividirão as obrigações e exercerão o mandato por três (3) anos, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários da diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada diretor caucionará cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, caução esta que será levantada após apuradas as contas de sua gestão. Art. 8º. — A diretoria têm os poderes e obrigações legais para assegurar o normal funcionamento da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade será sempre representada por dois Diretores, quando houver qualquer decisão comercial a ser tomada, podendo, no entanto, um só diretor, quando munido de procuração, dos demais, tomar decisões, contanto que não seja em prejuízo da sociedade. Art. 9º. — Em caso de vaga ou impedimento por mais de 60 (sessenta) dias de algum dos diretores, os demais diretores escolherão entre si incontinenti um outro para acumular as funções do impedido. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros do Conselho Fiscal tem os poderes que a Lei lhes faculta. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem. CAPÍTULO IV — DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro do primeiro quadrimestre do ano, logo após terminado o Balanço e extraordinariamente, sempre que convocada na forma da Lei. Art.

11. Aos acionistas presentes compete a eleição ou indicação do Presidente da Assembléia Geral, cabendo a este a designação do Secretário. Art. 12. As deliberações da Assembléia Geral, salvo as determinações legais serão sempre tomadas por maioria dos acionistas presentes onde cada ação ordinária tem direito a um voto. PARÁGRAFO ÚNICO: Os acionistas ausentes, por ocasião da Assembléia Geral, poderão fazer-se representar por pessoas também acionistas, desde que para isto esteja munida de procuração específica para tal fim. CAPÍTULO V — DO EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 13. O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de dezembro de cada ano, obedecidos os preceitos legais, será levantado o Balanço Geral, para verificação dos resultados do exercício social. O lucro líquido apurado será assim distribuído: cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da Lei; b) dez por cento (10%) para constituição do fundo de participação dos empregados, sendo cinquenta por cento (50%) da importância correspondente e distribuída aos empregados da sociedade. A eles concorrerão os empregados que na data do Balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e os salários percebidos. Os restantes cinquenta por cento (50%) serão provavelmente aplicados em obras de serviços de assistência social, que beneficiem os empregados da sociedade; c) — A quantia necessária a critério da Assembléia Geral, para a constituição de reserva especial ou técnica; d) — Cinco por cento (5%) para atender a remuneração variável ou gratificação da Diretoria, e que somente será distribuída se os dividendos aos acionistas corresponderem a seis por cento sobre o capital social; e) Dez por cento (10%) nas instalações de qualquer natureza. O restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembléia Geral. CAPÍTULO VI DA LIQUIDACÃO. Art. 14. A sociedade entrará em liquidação em casos previstos em Lei. PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral Extraordinária convocada para fim especial de liquidação estabelecerá o modo pelo qual deverá ser feito, nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal, estabelecerá sua remuneração e determinará o prazo do mandato dos liquidantes e seus fiadores. CAPÍTULO VII — DAS POSIÇÕES TRANSITÓRIAS. —

Art. 15. As omissões do presente Estatuto serão reguladas pelas disposições do Decreto-lei n. 2627 de 26.9.1945 e da lei n. 4.728, de 14.7.1965, e pela legislação que lhes for aplicável. São João Indústria e Comércio S.A. — em Organização — Boletim de subscrição de ações — Boletim de Subscrição particular de NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) com que será constituída na forma do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, da lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada São João Indústria e Comércio S.A. A presente subscrição corresponde a NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) ou duzentas mil ações (200.000) ordinárias nominativas endossáveis do valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, a serem todas integralizadas nas condições constantes no mapa abaixo. Os subscritores encontrarão, junto ao presente boletim o projeto dos Estatutos Sociais. Colares, Pa., 2 de agosto de 1968. Os fundadores: — Miguel Ferreira Gondin, José Soares da Gama e Amândo Marques Bezerra. 01 — Miguel Ferreira Gondin, brasileiro, casado, comerciante, residente em Colares, 102.000 ações: 02 — José Soares da Gama, brasileiro, casado, comerciante, residente em Colares, 40.000 ações: 03 — Miguel Ernani Saldanha Gondin, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Colares, 20.000 ações: 04 — Maria Amélia Ferreira de Mendonça, brasileira, casada, comerciante, residente em Colares, 20.000 ações: 05 — Margarida Ferreira de Mendonça, brasileira, casada, comerciante, residente em Colares, 10.000 ações: 06 — Raimundo Saraiva dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente em Colares, 4.000 ações: 07 — Amândo Marques Bezerra, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, 4.000 ações. A seguir, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada para os fins legais. Colares

(Pa) 2 de agosto de 1968.

aa.) Miguel Ferreira Gondin, José Soares da Gama, Miguel Ernani Saldanha Gondin, Maria Amélia Ferreira de Mendonça, Margarida Ferreira de Mendonça, Raimundo Saraiva dos Santos, Amândo Marques Bezerra.

(1. 14.100 — Reg. n. 2360 — Dia 21.8.68)

B.G.B. - BANCO GERAL DO BRASIL S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
Primeira Convocação
Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e em primeira convocação na sede social na Rua XV de Novembro, 188, nesta cidade, no próximo dia 30 de agosto, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) preencherem cargos vagos existentes na Diretoria da sociedade;
b) ratificarem o decidido nas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 26 de março e 8 de abril do corrente no que diz respeito à denominação da sociedade e outras matérias decorrentes;
c) assuntos gerais.
Belém, 16 de agosto de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2361, Dias 21, 22 e 23/8/68)

B.G.B. - BANCO GERAL DO BRASIL S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
Primeira Convocação
Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e em primeira convocação na sede social na Rua XV de Novembro, n. 188, nesta cidade, no próximo dia 30 de agosto, às 14.30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) aumento do capital social e consequente reforma estatutária;
b) assuntos gerais.
Belém, 16 de agosto de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2362, Dias 21, 22 e 23/8/68)

PARABOR
INDUSTRIA PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S.A.
CONVOCAÇÃO
Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de setembro de 1968 às 18,00 horas, na sede social, da Empresa, no Ed. Francisco Chamié, conjunto 1208/12, à Rua 15 de Novembro, 226, para tratar dos seguintes assuntos:
a) — Aumento de Capital Social;
b) — O que ocorrer.
Belém, 20 de agosto de 1968.
Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A.
(Reg. n. 2371, Dias 21, 22 e 23/8/68)

CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A
Realizada em 22 de Julho de 1968

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Nahon Irmãos Comércio S/A. Havendo o número legal de acionistas, foi aclamada Presidente da sessão a Sra. Esther Nahmias Nahon que convidou o acionista Menasseh José Zagury para secretário. Constituída a Mesa, a Sra. Presidente mandou ler o Edital de Convocação publicada no Diário Oficial, vazado nos seguintes termos: Nahon

Irmão Comércio S/A. Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Srs. acionistas desta Empresa para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22 do corrente para tratar do seguinte: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 12 de julho de 1968. A Diretoria. Terminada a leitura, passou-se a deliberar sobre os assuntos em pauta. O acionista Menasseh José Nahon apresentou a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal dos seguintes teores: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas, esta Diretoria vem propor a esta digna Assembleia Geral o aumento do capital social da Empresa para NCR\$ 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Cruzeiros Novos). Para referido aumento sugere a aplicação dos Lucros Suspensos no valor de NCR\$ 19.061,62 (Dezenove Mil Sessenta e Hum Cruzeiros Novos e Sessenta e Dois Centavos), parte do Saldo à disposição da Assembleia Geral no montante de NCR\$ 58.938,38 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Trinta e Oito Cruzeiros Novos e Trinta e Oito Centavos). Este aumento virá de encontro aos interesses da Empresa e a necessidade de maiores recursos para atender seu crescente desenvolvimento. Belém, 20 de julho de 1968. Pela Diretoria Esther Nahmias Nahon, Diretor-Presidente Menasseh José Nahon e Menasseh José Zagury Diretores. Parecer do Conselho Fiscal. Considerando os benefícios que a Proposta da Diretoria trará para os reais interesses desta Empresa, somos de Parecer favorável à referida proposta pelo que aconselhamos sua aprovação pela Assembleia Geral. Belém, 21 de julho de 1968. aa) Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, Eduardo Moura e Dr. Elias José Zagury. Terminada a leitura desses documentos entraram os mesmos em discussão e aprovação, sendo aprovados por unanimidade. Passando ao item "b" em vista da resolução acima, foi aprovada a reforma do artigo 5o. (quinto) dos Estatutos Sociais que passou a ter o seguinte teor: — "Artigo 5o O capital social, todo ele realizado é de NCR\$ 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Cruzeiros Novos) representado por 208.000 duzentas e oito mil ações no valor de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada, nominativas, ao portador, como preferir o acionista. Em consequência desse aumento, ficou assim distribuído o capital social: Esther Nahmias Nahon: 81.374 ações no valor total de NCR\$ 81.374,00; Menasseh José Nahon: 35.472 ações no valor total de NCR\$ 35.472,00; Julia Nahon Bonezi: 30.914 ações no valor total de NCR\$ 30.914,00; Mes-

sody Nahon Lisboa: 27.734 ações no valor total de NCR\$ 27.734,00; José Valente Moreira: 13.000 ações no valor total de NCR\$ 13.000,00; Menasseh José Zagury: 9.840 ações no valor total de NCR\$ 9.840,00; Max León Nahon: 6.610 ações no valor total de NCR\$ 6.610,00; Leon Menasseh Nahon: 3.056 ações no valor total de NCR\$ 3.056,00. Passando ao item "c" ninguém quis manifestar-se. Em vista disto, a Sra. Presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada vai assinada para os fins de direito. O presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas 17 e 17-V do livro próprio.
Belém, 22 de julho de 1968.
Menasseh José Zagury

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro de Menasseh José Zagury.
Belém, 16 de agosto de 1968.
Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrivente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.
Belém, 15 de agosto de 1968.
a) Ilegal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 16 de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 21.077, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2288/68. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.363 — Dia: 21.8.68)

CIAMA - CIA. DE PRODUTOS DA AMAZONIA

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA - Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social, à Rua Santo Antônio nº 432, Edifício Antônio Velho, sala 710, no dia 26 de agosto de 1968 às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Alteração dos Estatutos;
b) Aumento do Capital;
c) Composição da Diretoria;
d) O que ocorrer.
Belém, 14 de agosto de 1968.
a) Antônio Santos Cruz
Presidente
(Ext. Reg. n. 2363, Dias 16, 20 e 24.8.68)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S.A.
Declaração para retificação e demais efeitos legais

Declaramos para todos os devidos fins e efeitos, inclusive retificações legais, que a correnta social da firma subscritora de 24.056 (Vinte e quatro mil, cinquenta e seis) ações preferenciais nominativas no valor de NCR\$ 24.056,00 (Vinte e Quatro Mil, Cincoenta e Seis Cruzeiros Novos) é ARAMIFÍCIO VIDAL S.A. — ESTABELECIDORA À RUA MAJOR ANGELO ZANGHI N. 785 — São Paulo — SP, conforme assentamento do Livro de Registro de Ações Nominativas da Fazenda Santa Ernestina S.A., e não, ARAMIFÍCIO VIDAL S.A., conforme constou da cópia do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais Nominativas do aumento de capital realizado em 26 de março de 1968, publicada à fls. 11 do Diário Oficial do Estado do Pará, n. 21.259, edição do dia 3 de maio de 1968 e registrada sob o n. 1127/68 na Junta Comercial do Estado do Pará, em 11 de maio de 1968.

Belém, 16 de agosto de 1968
Dr. Flávio Guilherme Vaz de Almeida
Diretor Executivo

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. de verdade
Belém, 16 de agosto de 1968
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 2.343 — Dia 21.8.68)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGACAO
CGC. 04901773
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em seu escritório à Av. Presidente Vargas, 351, conj. 402, no dia 30 de agosto de 1968 às 8 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Substituição do Diretor-Presidente;
- II - Substituição de Conselheiro Fiscal;
- III - O que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1968.
Ruben Pazzanese
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3358, Dias 21, 22 e 23/8/68)

MARQUES PINTO, EXPORTACAO S. A.

Assembleia Geral Ordinária
(2a. CONVOCAÇÃO)

De acordo com as determinações estatutárias e do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, em 2a. Convocação que terá lugar em nossa sede social, à rua Lamelra Bittencourt, n. 314, nesta cidade, no dia 28 de agosto às 20 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria com o Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal encerrados em 31 de dezembro de 1967;
- b) Eleger o Presidente da Assembleia Geral;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- d) Discutir e aprovar novo "pro-labore" da Diretoria em consequência do constante aumento do custo de vida e decretação do novo salário mínimo;
- e) O que ocorrer.

Santarém, 15 de agosto de 1968.
(aa) SAMPSON WALLACE,
Diretor
Vice-Diretor: JOAO VIEIRA CARDOSO

(Ext. Reg. n. 344 — Dias 17, 20 e 21.8.68)

BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S.A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária a se realizar na sede social, à avenida Governador José Malcher, 2879, no próximo dia 28 de agosto de 1968, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 17 de agosto de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2351/ Dias 20, 21 e 22.8.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Laércio Palha de Mattos Pereira, Nélio Gonçalves de Mendonça, Antônio Isabel Ozório, e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Paulo Noleto Cruz, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de agosto de 1968.
as) João Francisco de Lima Filho,
1o. Secretário
(T. n. 14096, Reg. n. 2317, Dias 15, 17, 20, 21 e 22.8.68)

MARCOSA, S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente encontram-se à sua disposição em nossa sede à rua Santo Antônio número 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de agosto de 1968
(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2311 — Dias 14, 15 e 20.8.68)

DECLARAÇÃO

Declaramos a praça e ao comércio em geral que, por instrumento particular, datado de 1o. de janeiro próximo passado, devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado retiramos-nos da Sociedade comercial que gira sob a denominação de RICKMANN & Cia. Ltda. Tendo havido recíproca quitação, ficando o Ativo e Passivo da referida sociedade, sob a responsabilidade exclusiva dos sócios permanentes Yvan Luiz Vieira Rickmann, Guy Yves Vieira Rickmann.
Belém, 10 de janeiro de 1968
aa) NICOLAU RICKMANN
AURORA VIEIRA RICKMANN

(T. n. 14.100 — Reg. n. 2330, Dias 17, 21 e 22.8.68)

AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSES S. A. (ARPA)
Ata da Terceira Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 1968.
C. G. C. NÚMERO 05.426.663
MARABÁ — PA.

As 10 horas do dia 20 (vinte) do mês de agosto de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Terceira Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSES S. A. — "ARPA". A Assembleia foi instalada pelo Presidente General Sebastião Dalizio Menna Barret, que convidou o acionista Euclides Vieira Paiva para presidir a

Este aceitou o convite e convidou o acionista João Ribeiro para Secretário da mesa, o qual aceitou e sentou-se a seu lado na mesa. O Senhor Presidente determinou ao Secretário que fosse lido o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 1968, cujo teor é o seguinte: — AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSES S. A. — "ARPA" — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — "Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPECUARIA REUNIDOS PARAENSES S. A. — "ARPA", para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de agosto de 1968, às 10 horas, na sede social da Sociedade, em Santana do Araguaia, comarca de Conceição de Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social com recursos das leis de Incentivos Fiscais vigente na Amazônia; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que estavam validos nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Vimos propor um aumento do Capital Social da Empresa de NCR\$ 417.679,00 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros novos) para NCR\$ 614.480,00 (seiscentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros novos), mediante a subscrição de 196.810 (cento e noventa e seis mil oitocentas e dez) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto. Intransferíveis e irrepresentáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição, constante do ofício n. 1944/68-DEMI de 16 de agosto de 1968 da SUDAM, que habilitou várias firmas a subscriver ações preferenciais nominativas desta Sociedade. Se aprovada e efetivado o aumento, proponemos que o Artigo 5o dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O Capital Social é NCR\$ 614.480,00 (seiscentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros novos), dividido em 262.590 (duzentas e sessenta e duas mil quinhentas e sessenta) ações ordinárias nominativas no valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, e 351.890 (trezentas e cinquenta e uma mil novecentas e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, do mesmo valor nominal. Poderá a Sociedade aumentar o capital social com a

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 2,00

emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais, vigentes na Amazônia Lei n. 5.174 de 27 de outubro de 1966. Parágrafo Primeiro — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Parágrafo Segundo — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. — Parágrafo Terceiro — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. — Parágrafo Quarto — O excedente dos lucros líquidos até alcançarem idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações, e o restante se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Esta é a proposta que submetemos a apreciação e a deliberação da Assembléia Geral, ouvida previamente pelo Conselho Fiscal Santana do Araguaia, 20 de agosto de 1968. (aa) Sebastião Dalizio Menna Barreto, Euclides Vieira Paiva, Ruy do Val Pentead, João Ribeiro e Pedro Ribeiro. "Parecer do Conselho Fiscal" — os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Reunidos Paraenses S. A. — "ARPA", em cumprimento as suas atribuições legais e estatutárias, examinaram a proposta da diretoria ao aumento do capital social de NCr\$ 417.679,00 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros novos), para NCr\$ 614.489,00 (seiscentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros novos), com a subscrição de 196.810 (cento e noventa e seis mil oitocentos e dez) ações nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Por achar esse conselho que aumento do capital social é de real interesse para a Sociedade, aprova a proposta da Diretoria nos termos em que está redigida e a recomenda favoravelmente a Assembléia Geral, Santana do Araguaia, 20 de agosto de 1968. (aa) Waldir Tiempo, Otávio Zinni e Antônio Barbosa Vilhena. Feita a leitura da peça, foi a matéria submetida a discussão e votação, constatando ser a sua aprovação pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida o Senhor Presidente determinou que fosse iniciada a subscrição do capital no montante autorizado pela SUDAM, esclarecendo que em se tratando de ações de tipos preferenciais, sem direito a votos

e subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicada o direito de preferência a subscrição, pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário a subscrição, determinou a mim, Secretário, que lesse o Boletim de Subscrição, o que fiz. Após a leitura verificou-se que foram inscritas o aumento de capital no valor de NCr\$ 196.810,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos e dez cruzeiros novos), através de subscrição de 196.810 (cento e noventa e seis mil oitocentas e dez) ações preferenciais, sem direito a voto, pelas seguintes firmas: 1 — AVRAHAN NACHMIAS; Rua Ribeiro de Lima, 497 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 1.602,00 (hum mil seiscentos e dois cruzeiros novos); 2 — AMÉRICO CRISTOFARO, Rua Rui Barbosa, 800 — Jaboaticabal — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); 3 — BEZALEL JAKUBOWICZ, Rua Min. Firmino Witacker, 163 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos); 4 — BISCOITOS RAUCCI LTDA., Rua Manaus, 184 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 931,00 (novecentos e trinta e um cruzeiros novos); 5 — CIRIEL SZTAMFATER, Rua Ribeiro de Lima, 682 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 504,00 (quinhentos e quatro cruzeiros novos); 6 — CLOVIS ROBERTO CAPALBO & CIA. LTDA., Rua Rui Barbosa, 537 — Jaboaticabal — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta cruzeiros novos); 7 — CONFECÇÕES FLEIDER LTDA., Rua José Paulino, 534 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 1.108,00 (hum mil cento e oito cruzeiros novos); 8 — FÁBRICA DE LINHAS PARA COSER LEOPOLDIS LTDA., Rua Prof. Lombroso, 104 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 3.982,00 (treis mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros novos); 9 — FIOBRA INDUSTRIA TEXTIL S. A., Rua 25 de Março, 779 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 32.387,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos); 10 — GOETMALIM COLAS CONTRAORTES E ADESIVOS LTDA., Rua Sampaio Corrêa, 73 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 2.663,00 (dois mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros novos); 11 — GENARO FERRANTE & CIA. LTDA., Rua Independência, 678 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 13.376,00 (treze mil trezentos e setenta e seis cruzeiros novos); 12 — IRMAOS ZYLBRZTASJN, Rua José Paulino, 662 — SP., inscreveu

ações no valor de NCr\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis cruzeiros novos); 13 — ISRAEL LUKOWSKI, Rua Tenorio, 100 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros novos); 14 — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS STRONG LTDA., Rua Cons. Belizário, 53 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 6.866,00 (seis mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros novos); 15 — INDGOLD MODAS LTDA., Rua Ribeiro de Lima, 534 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 1.156,00 (hum mil cento e cinquenta e seis cruzeiros novos); 16 — IRMAOS VAIANO LTDA., Rua D. Ana Nery, 255 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta cruzeiros novos); 17 — JOSEF MAJER MILLER, Rua Vol. da Pátria, 2.049 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos); 18 — LANIFICIO E TINTURARIA RUBIN LTDA., Rua Soldado Claudino Pinheiro, 151 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 12.716,00 (doze mil setecentos e dezesseis cruzeiros novos); 19 — MAFERDI MÁQUINAS FERRAMENTAS E DISPOSITIVOS LTDA., Av. Goiás, 3.097 São Caetano do Sul — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 13.977,00 (treze mil novecentos e setenta e sete cruzeiros novos); 20 — METALCOR TINTAS EVERNIZES METALGRÁFICOS LTDA., Rua Ibitinga, 538 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 25.264,00 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos); 21 — MODAS NEY LTDA., Rua São Bento, 70 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 1.856,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos); 22 — NORTHERN CAMPS LTDA., Rua Sen. Paulo Egydio, 15 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos cruzeiros novos); 23 — PATALOWSKA SALA ZYSKIND & CIA., Rua José Paulino, 769 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito cruzeiros novos); 24 — PEDRO ROSENGARTEN & CIA., Rua Maria Marcolina, 530 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 1.416,00 (hum mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros novos); 25 — RACHELA RUTKO DE SANAJDLEDER, Rua José Paulino, 385 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três cruzeiros novos); 26 — ROSEMBERG & FILHO LTDA., Pça. da Liberdade, 160 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 382,00 (trezentos e ci-

lenta e dois cruzeiros novos); 27 — SOUTHERN TERRITORIES LIMITED, Rua Senador Paulo Egydio, 15 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos cruzeiros novos); 28 — SCHXAVO — TELLI & IGNACIO, Rua Padre Conrado, 568 — Franca — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 1.776,00 (hum mil setecentos e setenta e seis cruzeiros novos); 29 — SCHMUEL JOSEK RUSINEK, Rua José Paulino, 492 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos); 30 — SANDERY MERCANTIL LTDA., Rua São Bento, 329 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 3.981,00 (treis mil novecentos e oitenta e um cruzeiros novos); 31 — SZEJA TOPCZEWSKI, Rua Mauá, 324 — SP., inscreveu ações no valor de 758,00 (setecentos e cinquenta e oito cruzeiros novos); 32 — TURRIN STEFANI S. A. COMERCIAL E IMPORTADORA, Rua Glicério, 220 — SP., inscreveu ações no valor de NCr\$ 1.567,00 (hum mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos). Em seguida o Senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição, que foram aceitas e aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes, deixando de votar os impedidos por Lei e pelos Estatutos Sociais, pelo que ficou efetivado o aumento do capital social para NCr\$ 614.489,00 (seiscentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros novos) e a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com a redação aprovada pela Diretoria. O Senhor Presidente perguntou aos acionistas presentes se alguém queria fazer uso da palavra e verificando que ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assembléia, que contou com o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, conforme verificação de assinaturas lançadas no "Livro de Presença", e da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel lavrada no livro próprio.

(a) JOÃO RIBEIRO
Secretário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de João Ribeiro.
Belém, 20 de agosto de 1968.
Em testemunho N. E. C. M.
da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição
Messias
Escrevente Autorizado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondentes ao aumento do Capital Social no valor de NCR\$ 196.810,00 (Cento e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Deis Cruzeiros Novos), divididos em cento e noventa e seis mil, oitocentas e deis ações preferenciais nominativas, do valor de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1968. Santana do Araguaia, 20 de agosto de 1968.

N.º de Ordem	Nome, Endereço e Assinatura das Firmas Subscritas	N.º de Ações Preferenciais	Valor em NCR\$
1	AVRAHAM NACHMIAS — Rua Ribeiro de Lima, 497 — São Paulo — SP.	1.602	1.602,00
2	AMÉRICO CRISTOFARO — Rua Rui Barbosa, 800 — Jaboticabal — SP.	1.000	1.000,00
3	BEZALEL JAKUBOWICZ — Rua Min. Firmino Witacker, 163 — São Paulo — SP.	288	288,00
4	BISCOITOS RAUCCI LTDA. — Rua Manaus, 184 — São Paulo — SP.	931	931,00
5	CIRIEL SZTAMFATER — Rua Ribeiro de Lima, 682 — São Paulo — SP.	504	504,00
6	CLOVIS ROBERTO CAPALBO & CIA. LTDA. — Rua Rui Barbosa, 537 — Jaboticabal — SP.	2.080	2.080,00
7	CONFECCOES FLEIDER LTDA. — Rua José Paulino, 534 — São Paulo — SP.	1.108	1.108,00
8	FABRICA DE LINHAS PARA COSER LEOPOLIS LTDA. — Rua Prof. Lombroso, 104 — São Paulo — SP.	3.982	3.982,00
9	FIOBRA INDUSTRIAS TEXTIS S.A. — Rua 25 de Março, 779 — São Paulo — SP.	32.387	32.387,00
10	GOTHALIM COLAS CONTRAFORTES E ADESIVOS LTDA. — Rua Sampaio Corrêa, 73 — São Paulo — SP.	2.663	2.663,00
11	GENNARO FERRANTE & CIA. LTDA. — Rua Independência, 678 — São Paulo — SP.	13.376	13.376,00
12	IRMAOS ZYLBERSZTAJN — Rua José Paulino, 682 — São Paulo — SP.	866	866,00
13	ISRAEL LUKOWER — Rua Martins Tenório, 100 — São Paulo — SP.	691	691,00
14	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS STRONG LTDA. — Rua Cons. Belizário, 53 — São Paulo — SP.	6.866	6.866,00
15	INDGOLD MODAS LTDA. — Rua Ribeiro de Lima, 534 — São Paulo — SP.	1.156	1.156,00
16	IRMAOS VALIANO LTDA. — Rua D. Ana Nery, 255 — São Paulo — SP.	4.340	4.340,00
17	JOSEF MAJER MILLER — Rua Vol. da Pátria, 2.049 — São Paulo — SP.	374	374,00
18	LANIFICIO E TINTURARIA RUBIN LTDA. — Rua Sold. Claudino Pinheiro, 151 — São Paulo — SP.	12.716	12.716,00
19	MAFERDI MAQUINAS FERRAMENTAS E DISPOSITIVOS LTDA. — Av. Goiás, 3.097 — São Caetano do Sul — SP.	13.977	13.977,00
20	METALCOR TINTAS EVERNIZES METALGRÁFICOS LTDA. — Rua Ibitinga, 538 — São Paulo — SP.	25.264	25.264,00
21	MODAS NEY LTDA. — Rua São Bento, 70 — São Paulo — SP.	1.856	1.856,00
22	NORTHERN CAMPS LTDA. — Rua Sen. Paulo Egydio, 15 — São Paulo — SP.	33.200	33.200,00

23	PATALOWSKA SALA ZYS-KIND & CIA. — Rua José Paulino, 769 — São Paulo — SP.	968	968,00
24	PEDRO ROSENGARTEN & CIA. — Rua Maria Marcolina, 530 — São Paulo — SP.	1.418	1.418,00
25	RACHELA RUTKO DE SZNAJDLEDER — Rua José Paulino, 385 — São Paulo — SP.	663	663,00
26	ROSENBERG & FILHO LTDA. — Pça. da Liberdade, 160 — São Paulo — SP.	382	382,00
27	SOUTHERN TERRITORIES LIMITED — Rua Sen. Paulo Egydio, 15 — São Paulo — SP.	23.600	23.600,00
28	SCHIAVOTELLI & IGNACIO — Rua Padre Conrado, 568 — Franca — SP.	1.776	1.776,00
29	SCHMUEL JOSEK RUSINEK — Rua José Paulino, 492 — São Paulo — SP.	450	450,00
30	SANDERY MERCANTIL LTDA. — Rua São Bento — 329 — São Paulo — SP.	3.981	3.981,00
31	SZEJA TOPCZEWSKI — Rua Mauá, 324 — São Paulo — SP.	758	758,00
32	TURRIN STEFANI S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA — Rua Glicério, 220 — São Paulo — SP.	1.567	1.567,00

Total Subscrito 196.810 196.810,00
Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 32 (Trinta e Duas) firmas acima mencionadas, o Sr. João Ribeiro.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de João Ribeiro. — Belém, 20 de agosto de 1968 — Em testemunho N.E.C.M. de verdade. — Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta Cruzeiros Novos — Belém, 20 de agosto de 1968 — a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de agosto de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de n. 11834/38 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2310/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de agosto de 1968. — O Diretor: OSCAR FACIOLA. (Ext. Reg. n. 2.373 — Dia: 21.8.68).

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCR\$ 2,00 o exemplar



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ
ANO XXX BELEM, QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1968 Num. 5.816

SECCIONAL DO PARÁ
JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 141 - Expediente do dia 14.08.68
No Ofício N. 0796 do Capitan de Mare-Guerra Lélío Watzl Capitan dos Portos

Despacho: A vista do conteúdo da informação prestada pelo dr. Secretário, apresente-se ao exmo. sr. dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o processo. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição de Edson Vianna de Macedo (deito imposto de Renda), advogado Guionar Rodrigues Pamplona

Despacho: N. A. Diga a parte contrária. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ação Ordinária de Responsabilidade Civil Por Acidente de Tráfego (petição inicial) contra Adolfo Leonardo Mendes de Almeida (adv. Orlando Bitar)

Despacho: N. A. Cite-se. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Crime de Contrabando Processo n. 531

Autor: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira)

Réu: José Guilherme Cândido de Souza

Despacho: Vai a sentença em separado, em papel datilografado. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho Processo n. 1171

Autor: A Justiça Pública (Ad. Paulo Meira)

Réus: Eugene Ralph Robertson, Hamilton Farias Moreira e Haroldo Luiz Pereira Moreira (Ad. dos dois últimos JM. L. Gomes de Souza)

JUIZ FEDERAL
Despacho: Para funcionar como defensor dativo do acusado Eugene Ralph Robertson, nomeio o dr. Odilson Novo, a quem se dá vista do processo para os fins do art. 395 do Código de Proc. Penal. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Comunicação de Prisão em Flagrante de Maria de Nazareth Alves e Octavio Paulo Calins Processo n. 1150 D. E. V.

Despacho: A vista converto o julgamento em diligência para que a autoridade coatora encaminhe ao este Juízo, com a máxima urgência, copia autêntica da Nota de Culpa fornecida ao paciente por ocasião de sua prisão em flagrante. Oficie-se nesse sentido ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal de Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ação Executiva Processo n. 781

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (Ad. Wilson Araújo Sousa)

Executados: Empresa de Pesca Marajó, Laurio Nilo de Sousa - Antenor Monteiro

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Mandado de Segurança Processo n. 592

Impetrantes: Manoel da Paixão Ribeiro e outros (Ad. Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado: Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 49. Faça-se a entrega dos documentos mencionados no auto. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Mandado de Segurança Processo n. 698

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (Ad. Felix Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Prof. Diretor

JUIZ FEDERAL
da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará

Despacho: Informe o dr. Secretário, por meio de certidão nos autos prestada por feição recurso de fls. foi apresentado no prazo legal. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Agravo de Petição

Agravante: Juizo dos Feitos da Fazenda Pública

Agravado: Carlos da Silveira Pamplona (Ad. Hamilton Ferreira de Souza)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

JUIZ FEDERAL
veira Pamplona (Ad. Hamilton Ferreira de Souza)

Despacho: Cumpra-se o Vencendo Acórdão. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Agravo de Instrumento

Agravante: Juizo dos Feitos da Fazenda Pública

Agravado: Raimundo da Silveira Pamplona (Ad. Hamilton Ferreira de Souza)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.8.68. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Agravo de Petição

Agravante: Juizo dos Feitos da Fazenda Pública

Agravado: Carlos da Silveira Pamplona (Ad. Hamilton Ferreira de Souza)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA CAPITAL
Edital de Citação

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara de Interditos e Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento (expedido nos autos n. 1068, de arrecadação dos bens deixados pela finada Adolfinha de Sales Silva Leitão, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados falecida nesta cidade, no dia vinte e quatro (24) de setembro do ano passado (1967), que residia nesta capital, Passagem Engelhard n. 119, sendo solteira, de prendas domésticas, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da de cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem, no processo referendo, cujos bens foram entregues ao guardador da herança, Dr. Ruy Mendonça, E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografado e subscrevi. (a) Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara de Ausentes.

Confere com o original: Moacyr Santiago, Escrivão

VISTO

Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito

REPARTIÇÃO CRIMINAL
10ª PRETORIA

Dr. Ernani Mindelo Garcia, 10.º Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este Irem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 10.º Promotor Público foi denunciado Laurentino Lima de Souza, paraense, casado, acougueiro, com trinta e três anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, Passagem Santa Fé n. 19, como aneurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro, o qual não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital, para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 11 de setembro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 19 de agosto de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografado e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia, 10.º Pretor Criminal (G. Reg. n. 13.099)

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ATO N 114 - DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Lei n. 5.373, de 6 de Dezembro de 1967, publicado no D.O. da União de 18.12.67, e art. 13 do Decreto n. 62.102, de 11 de janeiro de 1968, publicado no D.O. da União de 15.1.68, Tendo em vista o Decreto n. 63.064, de 30 de julho de 1968, publicado no D.O. da União de 31.7.68, que abre crédito suplementar para reforço da dotação orçamentária consignada na Lei n. 5.373, de 6 de dezembro de 1967; RESOLVE alterar o quadro de detalhamento analítico, para as despesas do Exercício de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 26 de junho de 1968, do subnexo 4.05 - Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 8.ª Região, de acordo com a tabela que se segue.

Publique-se
Cumpra-se

ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente

- 4.00.00 - PODER JUDICIÁRIO
 - 4.05.00 - JUSTIÇA DO TRABALHO
 - 4.05.09 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 8.ª REGIÃO
- Alteração do Quadro de Detalhamento para as despesas do Exercício de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 26 de junho de 1968, tendo em vista o crédito suplementar para reforço das dotações orçamentárias consignadas na Lei n. 5.373, de 6 de dezembro de 1967, aberto pelo Decreto n. 63.064, de 30 de julho de 1968, publicado no D.O. da União de 31.7.68.

Código	Especificação da despesa	Situação atual NCR\$	Crédito suplementar NCR\$	Situação nova NCR\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	1.104.000	100.000	1.204.000
01.01	Vencimentos	1.000.000	4.000	1.004.000
01.05	Gratificação de função	4.000	113.100	117.100
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas	4.000	6.000	10.000
01.07	Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva	130.760	78.900	209.660
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço	220.000	1.800	221.800
01.13	Gratificação de representação	240	293.800	294.040
01.00	Total do Subelemento	1.499.000	500.000	1.999.000
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	4.980	2.000	6.980
02.01	Ajudas de custo	0.000	2.000	2.000
02.02	Diárias	70.820	14.700	85.520
02.03	Substituições	43.000	0.000	43.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraorçamentário	13.200	0.000	13.200
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	0.000	20.200	20.200
02.00	Total do Subelemento	136.000	320.000	456.000
3.1.1.1	Total do Elemento	1.635.000	820.000	2.455.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social			
3.2.3.1	Inativos Civis			
01.00	Pessoal Civil	25.000	1.000	26.000
01.01	Proventos	27.000	5.700	32.700
01.02	Vantagens incorporadas	20.300	8.100	28.400
01.03	Abono-provisório e novas aposentadorias	74.000	11.600	85.600
01.00	Total do Subelemento	146.300	26.400	172.700
3.2.3.2	Pensionistas e novas pensões	2.000	400	2.400
01.00	Pessoal Civil	2.000	400	2.400
01.00	Total do Subelemento	2.000	400	2.400
3.2.3.3	Salário-Família	46.000	0.000	46.000
01.00	Pessoal Civil	46.000	0.000	46.000
01.00	Total do Subelemento	46.000	0.000	46.000
3.2.3.3	Total do Elemento	194.300	26.400	220.700
3.2.3.3	Total do Elemento	194.300	26.400	220.700

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, da 8.ª Região, em 19 de agosto de 1968.

DJAEMA LOBATO MULLER, Diretora-Geral da Secretaria (em exercício)

ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Presidente do T.R.T. da 8.ª Região



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1968

Num. 1.574

ACÓRDÃO N. 6.874

(Processos ns. 14.869, 14.910 e 14.876)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 837/68, de 12.7.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Nair Cardoso de Lima, extranumerário diarista equiparado do Colégio Estadual Antônio Lemos (Servente), decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (hum mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional ... 225,60

NCr\$ 1.353,60

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, no cargo de Inspetor de Rendas do Estado, nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, inciso I, alínea a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 159, inciso II, 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o Decreto n. 2865, de 8.1.1938 e o art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 10. da Lei

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

n. 1.257, de 10.2.1956, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 6.601,81 (seis mil seiscentos e um cruzeiros novos e oitenta e um centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.728,00
20% de adicional	345,60
Média das percentagens do último triênio	3.427,91
20% de acordo com o art. 162	1.100,30

NCr\$ 6.601,81

Maria-de-Nazaré Araújo Castro, no cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Augusto Montenegro), decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (hum mil cento e vinte e oito cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
---------------------	----------

NCr\$ 1.128,00, nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em ofício n. 690/68, de 3.7.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 19 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.875

(Processos ns. 14.873 e 15.006)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício ns. 845/68, de 16.7.68 e 853/68, de 11.7.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Eduardo Passos Ribeiro, no cargo de Inspetor, nível 8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e o art. 50, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.766,40 (dois mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.560,00
20% de adicional ... 312,00
20% art. 162 ... 374,40
113 de Risco de Vida 520,00

NCr\$ 2.766,40

Edith Guedes Menescal de Sousa, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. de Capanema), decretada em 9 de julho de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538 de 26.7.58 combinado com os arts. 138 in-

ciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (2) dois registros solicitados.

Belém, 23 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.876

(Processo n. 14.950)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 857/68, de 19.7.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Jorge Franco de Almeida, no cargo de Escrivão, nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 19 de julho de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o

Decreto n. 2.865, de 8.1.1938 e o art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 10., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 15.948,08 (cinze mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
20% de adicional	225,60
Média das percentagens do último triênio. 1965, 1966 e 1967	11.936,47
20% art. 162	2.658,01

NCr\$ 15.948,08

nos termos da diligência suscitada pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator em ofício n. 723, de 19.7.1968, deste Tribunal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.977

(Processos ns. 14.793,

14.795, 14.874, 14.878

e 14.879)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 833/68 de 17.07.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Helena Mescouto, no cargo de Professor de 1.ª entrância, nível I do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunida Dr. Paes de Carvalho — Mosqueiro), decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	169,20

NCr\$ 1.297,20

Marina Mendes de Paes Barreto, no cargo de Professor de 1.ª entrância, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola do lugar Santo Antônio do Baquiá — Município de Gurupá), decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	169,20

NCr\$ 1.297,20

Francisca Saldanha Morgado, no cargo de Professor de 1.ª entrância, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Professora Gracinda Peres — Benevides), decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	169,20

NCr\$ 1.297,20

Regina Alves Felipe, no cargo de Professor de 1.ª entrância, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Colônia Augusto Montenegro — Município de Brangança), decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	169,20

NCr\$ 1.297,20

Rosalba de Sousa Rodrigues, no cargo de Professor de 1.ª entrância, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Grupo Escolar Angelo Cesarino — Igarapé-Açu), decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26.07.58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	169,20

NCr\$ 1.297,20

zeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

zeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	169,20

NCr\$ 1.297,20

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registros às cinco (5) aposentadorias.

Belém, 26 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.878

(Processo n. 14.871)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 845/68, de 16.7.1968, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Acélio de Lima Pinheiro, no cargo de Guarda Civil de 1.ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, decretado em 12.7.1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 143, 145, 227 da mesma Lei n. 749, e parágrafo único, do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.766,40 (hum mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.152,00
20% de adicional	230,40
1/3 de Risco de Vida	384,00

NCr\$ 1.766,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.879

Processos ns. 14.872,

14.875 e 14.877)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral

do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 836/68 de 12.7.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Carmita Carreira da Costa Santos, no cargo de professor de 2.ª entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (G. E. de Maracanã) decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 164, item III, e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (hum mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.224,00
15% de adicional	172,80

NCr\$ 1.324,80

Iaura da Silva Oliveira, no cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, (G. Escolar Almirante Tamandaré), decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.762,56 (hum mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.224,00
20% de adicional	224,80
20% de acordo com o art. 162	293,76

NCr\$ 1.762,56

Odaléa de Souza Rodrigues Ferreira, no cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Prof. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (hum mil quatrocentos e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.224,00
15% de adicional	183,60

NCr\$ 1.407,60

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (3) três registros solicitados.

Belém, 20 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Dalbes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACORDAO N. 6.380
(Processo n. 14.167)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Dalbes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 836/68, de 12.07.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Manoel Raimundo Santana, no cargo de Tesoureiro, nível 13, com lotação na Secção de arrecadação e Pagamento do Departamento de Aguas e Esgotos, decretada em 12 de julho de 1968, de acôrdo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 147, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta cruzeiros novos), assim discriminados:
Vencimento integral 2.760,00
20% de adicional 552,00
5% quebra de caixa 138,00
20% de acôrdo com o art. 162 690,00

NCr\$ 4.140,00

nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, em officio n. 303/68, de 04.03.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Dalbes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACORDAO N. 6.381
(Processo n. 14.439)

do JULGAMENTO

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 836/68, de 12.7.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Mercedes Costa de Carvalho, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. de Maracá), decretado em 12.7.68, nos termos dos arts. 164, item III e 165, item I, alínea a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.624,32 (hum mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros novos e trinta e dois centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional 225,60
20% de acôrdo com o art. 162 270,32

nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, em officio n. 370/68, de 26.3.1968, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Dalbes Hamouche
Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACORDAO N. 6.382
(Processo n. 14.370)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 837/68, de 27.7.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Rosa Bezerra Costa, no cargo de extra-numericar, diarista equiparado Lavadeira — Ref. II) do Assil. D. Macêdo Costa, decretada em 12 de julho de 1968, de acôrdo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.853,60 (hum mil trezentos e cinquenta e três cru-

zeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional 225,60

NCr\$ 1.353,60

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Dalbes Hamouche
Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACORDAO N. 6.383

(Processo n. 14.911)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 836/68, de 12.07.68, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto de aposentadoria de Elza de Oliveira Lôbo, no cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, decretada em 12 de julho de 1968, de acôrdo com os arts. 10 e 20 da Lei n. 1.538, de 26.07.1956, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (hum mil quatrocentos e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.224,00
15% de adicional 183,60

NCr\$ 1.407,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 02 de agosto 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Dalbes Hamouche
Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACORDAO N. 6.384

(Processo n. 14.920)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 836/68, de 12.07.68, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto de aposentadoria de Elza de Oliveira Lôbo, no cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, decretada em 12 de julho de 1968, de acôrdo com os arts. 10 e 20 da Lei n. 1.538, de 26.07.1956, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (hum mil quatrocentos e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.224,00
15% de adicional 183,60

NCr\$ 1.407,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 02 de agosto 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Dalbes Hamouche
Fui presente.
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Dalbes Hamouche
Fui presente.

Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador

ACORDAO N. 6.384

(Processo n. 14.920)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 870/68, de 25.07.68, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto de aposentadoria de José Otaviano de Macêdo, no cargo de Guarda Civil de 1ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará (Ref. III), decretada em 25 de julho de 1968, de acôrdo com o art. 164, item III e 165, item I, alínea a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o parágrafo único do art. 503 da Lei n. 3.208-A, de 20.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.042,88 (dois mil, quatrocentos e dois cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.152,00
20% de adicional 230,40
20% de acôrdo com o art. 162 276,48
13 de Risco de Vida 384,00

NCr\$ 2.042,88

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
Fui presente.
Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador

ACORDAO N. 6.385

(Processo n. 14.921)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 836/68, de 12.07.68, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto de aposentadoria de Elza de Oliveira Lôbo, no cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, decretada em 12 de julho de 1968, de acôrdo com os arts. 10 e 20 da Lei n. 1.538, de 26.07.1956, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (hum mil quatrocentos e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.224,00
15% de adicional 183,60

NCr\$ 1.407,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 02 de agosto 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Dalbes Hamouche
Fui presente.
Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00